



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

Coordenadoria de Auditoria Interna - CAUD
Seção de Auditoria de Gestão e Contas - SEAGE

PA nº 0004568-34.2025.6.07.8100

RELATÓRIO DE AUDITORIA EM CONTAS ANUAIS

DA FISCALIZAÇÃO

Modalidade: Financeira integrada com Conformidade

Ato originário: Memorando CAUD-SEAGE nº. 06/2025 (Id. 1853511)

Objeto da fiscalização: Situação patrimonial, financeira e orçamentária da entidade, refletidas nas demonstrações contábeis de 31/12/2025 e transações subjacentes.

Ato de designação: Decisão Presidencial nº. 4598/2025 (Id. 1856035)

Período abrangido pela fiscalização: 01/01/2025 a 31/12/2025

Composição da equipe: Christian Einstein Silva Oliveira – matr. 1412 - (Supervisor)
Ivanildo Tomaz de Oliveira – matr. 1350 – (Coordenador)
Patrícia Dantas Trajano Sumihara – matr. 1852

DO ÓRGÃO/ENTIDADE FISCALIZADO

Órgão/entidade fiscalizado: Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal

Vinculação: Justiça Eleitoral

Vinculação TCU (unidade técnica): Secex

Responsável pelo órgão/entidade:

nome: Desembargador Jair Soares

cargo: Presidente

período: desde 22/04/2024.

O QUE A CAUD FISCALIZOU?

A CAUD realizou auditoria financeira integrada com conformidade nas contas de 2025 do TRE-DF, com o objetivo de expressar opinião sobre se as demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias do TRE-DF estão livres de distorção relevante, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, e se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

A auditoria, realizada de 01/08/2025 a 31/3/2026, foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria do setor público e insere-se na estratégia de fortalecimento da auditoria financeira aprovada pelo Acórdão 3.608/2014 – TCU - Plenário, de realização de auditorias nas contas anuais para fins da certificação de contas.

VOLUME DE RECURSOS FISCALIZADOS

O volume de recursos fiscalizados foi de **R\$ 114 milhões**, na perspectiva patrimonial, e de **R\$ 157 milhões** das despesas liquidadas no exercício.

O QUE A CAUD ENCONTROU?

A auditoria detectou distorções de valores e de classificação não relevantes. Foram detectadas, ainda, não conformidades decorrentes de procedimentos e controles definidos para executar atividades de gestão patrimonial e contábil.

As conclusões atingidas levaram à opinião sobre as demonstrações contábeis e à opinião sobre a conformidade com leis e regulamentos aplicáveis.



QUAL A PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO?

Foram propostas determinações para correção das não conformidades na gestão patrimonial e recomendações para o aprimoramento dos controles internos sobre a conformidade dos atos de gestão financeira e orçamentária e dos respectivos registros contábeis, bem como sobre o processo de elaboração das demonstrações contábeis, alinhando-os aos padrões internacionais em implementação pela Secretaria do Tesouro Nacional, para convergir as práticas contábeis adotadas no Brasil às Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

Se implementadas as deliberações, as informações da gestão do TRE-DF serão mais fidedignas, que por sua vez melhorará a qualidade e a credibilidade da prestação de contas anual dos responsáveis.

QUAIS OS PRÓXIMOS PASSOS?

Para garantir a implementação das ações, a CAUD realizará monitoramento das deliberações que forem expedidas, na auditoria anual de contas referente ao exercício de 2025, que será conduzida de acordo com a metodologia desenvolvida nesta auditoria.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

Coordenadoria de Auditoria Interna - CAUD

Seção de Auditoria de Gestão e Contas - SEAGE

Conteúdo

I. APRESENTAÇÃO	2
II. INTRODUÇÃO	2
Visão geral do objeto.....	2
Objeto, objetivos e escopo da auditoria.....	3
Metodologia e limitações inerentes à auditoria	3
Benefícios da fiscalização	4
III. ACHADOS DA AUDITORIA	5
Distorções de valores.....	5
Distorções de classificação, apresentação ou divulgação.....	10
IV. SEI.....	16
V. MONITORAMENTO DE DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES.....	19
VI. ASSUNTOS QUE EXIGIRAM ATENÇÃO SIGNIFICATIVA NA AUDITORIA	28
VII. CONCLUSÕES	29
Conclusão sobre as demonstrações contábeis	30
Conclusão sobre a conformidade das operações, transações ou atos de gestão subjacentes	30
Impacto dos achados nas contas da unidade jurisdicionada	31
Benefícios estimados ou esperados e volume de recursos fiscalizados.....	31
VIII. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO.....	31
APÊNDICE A - DETALHAMENTO DA METODOLOGIA EMPREGADA	33
LISTA DE SIGLAS	38
LISTA DE TABELAS	39



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

Coordenadoria de Auditoria Interna - CAUD

Seção de Auditoria de Gestão e Contas - SEAGE

I. APRESENTAÇÃO

1. A Constituição Federal de 1988 atribuiu ao Tribunal de Contas da União (TCU) a competência para julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta (art. 1, II). De acordo com o art. 16, inc. I da Lei 8.443, de 1992, c/c com art. 207 do Regimento Interno do TCU, essas contas serão julgadas regulares quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável.

2. Visando subsidiar o julgamento a ser realizado por aquela Corte de Contas, a Coordenadoria de Auditoria Interna (CAUD), consoante disposições contidas no Art. 13, da Instrução Normativa – TCU 84/2020, e no art. 74, IV, da Constituição Federal, realizou auditoria financeira integrada com conformidade nas contas relativas ao exercício de 2025 prestadas pelos responsáveis do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal TRE-DF.

3. Os objetivos da auditoria são obter segurança razoável para expressar conclusões sobre se as demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias do TRE-DF, incluindo as respectivas notas explicativas, estão livres de distorção relevante, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, e sobre se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

4. Os resultados do trabalho incluem o presente relatório de auditoria e o certificado de auditoria (Id. 2017467), que irão compor o processo de contas anuais dos responsáveis para fins de julgamento, nos termos do inc. III do art. 9º e do inc. II do art. 50 da Lei 8.443/1992.

5. Este relatório está estruturado da seguinte maneira: a seção 2 contextualiza o trabalho e apresenta os elementos que ajudam na compreensão do relatório; a seção 3 apresenta os achados de auditoria e, em relação a cada um, as conclusões e as propostas de encaminhamento da equipe; a seção 4 demonstra os resultados do monitoramento das recomendações expedidas durante a auditoria de contas anuais - 2025; a seção 5 expressa as conclusões da auditoria; a seção 6 sintetiza as propostas de encaminhamento da equipe, considerando a perspectiva dos dirigentes e as ações corretivas que pretendem tomar, obtidas mediante comentários de gestores e analisados pela equipe de auditoria no apêndice C; o Apêndice A detalha a metodologia empregada e o Apêndice B fornece informações adicionais para a compreensão de certos achados; as listas de siglas, tabelas e ilustrações presentes no texto estão indicadas ao final.

II. INTRODUÇÃO

6. Trata-se de auditoria contábil-financeira com conformidade autorizada por Decisão do Desembargador Presidente (id. 1856035) no processo 0004568-34.2025.6.07.8100, realizada nas contas relativas ao exercício de 2025 dos responsáveis pelo Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal - TRE-DF, com vistas a subsidiar o julgamento dessas contas pelo TCU. A equipe de auditoria foi composta por auditores da Coordenadoria de Auditoria Interna – CAUD.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

Coordenadoria de Auditoria Interna - CAUD

Seção de Auditoria de Gestão e Contas - SEAGE

Visão geral do objeto

7. O Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, órgão do Poder Judiciário Federal, criado em 14 de abril de 1960, por meio da Lei nº 3.754, integra uma justiça especializada com particularidades que a distingue dos demais ramos do Judiciário, uma vez que, além das atividades tipicamente judicantes, desenvolve intensa atividade administrativa, em virtude do planejamento e execução do processo eleitoral.

8. Sua missão é garantir a legitimidade do processo eleitoral no âmbito do Distrito Federal, na busca da excelência na gestão do processo eleitoral. Realiza as eleições gerais para os cargos de Presidente da República, Governador, Senador, Deputado Federal e Deputado Distrital. Além disso, também é responsável pelas eleições no exterior para Presidente da República. Apesar de o DF não ser dividido em municípios, no período de eleições municipais, realiza a justificativa eleitoral.

9. Para realizar sua função institucional, dispõe de 5 cartórios eleitorais e 1 central de atendimento ao eleitor, nos quais estão registrados, no ano de 2025, 2.175.254 eleitores do Distrito Federal e 779.860 eleitores no exterior. Sendo responsável pelo alistamento, regularização e revisão dos eleitores residentes no Distrito Federal e no exterior.

Objeto, objetivos e escopo da auditoria

10. As contas auditadas compreendem os balanços patrimonial, orçamentário, financeiro em 31 de dezembro de 2025, as demonstrações das variações patrimoniais para o exercício findo nessa data, com as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis, bem como as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis, subjacentes às demonstrações contábeis.

11. Os objetivos da auditoria são obter segurança razoável para expressar conclusões sobre se as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial, financeira e orçamentária do TRE-DF em 31 de dezembro de 2025, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, e se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes subjacentes estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

12. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia absoluta de que a auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, sempre irá detectar uma distorção relevante ou um desvio de conformidade relevante quando existir. As distorções nas demonstrações contábeis e os desvios de conformidade nas operações, transações ou atos subjacentes podem ser decorrentes de fraude ou erro e são considerados relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões tomadas com base nas contas auditadas.



Metodologia e limitações inerentes à auditoria

13. A auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria aplicáveis ao setor público, consistentes nas Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas aplicadas à Auditoria (NBC TA), emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) que são convergentes com as Normas Internacionais de Auditoria Independente (ISA), emitidas pela Federação Internacional de Contadores (IFAC); Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores (ISSAI), emitidas pela Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (INTOSAI); e Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União (NAT). Nenhuma restrição significativa foi imposta aos exames.

14. Tais normas requerem o cumprimento de exigências éticas, o exercício de julgamento e ceticismo profissionais, a aplicação do conceito de materialidade e a identificação e avaliação de riscos de distorção relevante nas demonstrações auditadas ou de desvio de conformidade relevante nas transações subjacentes, independentemente se causados por erro ou fraude, bem como a definição e a execução de procedimentos de auditoria que respondam a esses riscos, a fim de se obter segurança razoável, mediante evidência de auditoria suficiente e apropriada, para suportar as conclusões em que se fundamenta a opinião de auditoria.

15. Obteve-se entendimento do controle interno relevante para a auditoria para planejar e executar os procedimentos de auditoria mais apropriados às circunstâncias. Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração, bem como a apresentação, a estrutura e o conteúdo geral das demonstrações contábeis, incluindo se as transações e os eventos subjacentes estão apresentados de forma adequada.

16. A definição e a execução dos procedimentos de auditoria incluíram inspeção documental, confirmação externa de saldos e transações, recálculo, reexecução de procedimentos, procedimentos analíticos, indagações, inclusive por escrito, e de amostragem estatística para testes de controle e de conformidade (amostragem por atributos). Os aspectos relevantes da metodologia aplicada na definição da Estratégia Global de Auditoria e no desenvolvimento e execução do Plano de Auditoria encontram-se detalhados no Apêndice A deste relatório.

17. Conforme exigido pelas normas de auditoria, as distorções detectadas durante a primeira fase da auditoria foram comunicadas à administração do TRE-DF (id. 1941329) antes do encerramento do exercício, de forma a possibilitar, se aplicável, a realização de ajustes necessários para evitar que as demonstrações contábeis fossem encerradas com as referidas distorções e a equipe de auditoria fosse obrigada a emitir uma opinião modificada em função dessas inconsistências.

18. O trabalho foi conduzido conforme os Termos do Trabalho de Auditoria (id. 1853488) e com a Estratégia Global de Auditoria (id. 1992114). Conforme exigido pelas normas de auditoria (NAT, 52; ISA/NBC TA 220, 14; ISSAI 2220, 14), a equipe de trabalho possui coletivamente a competência e as habilidades necessárias. A opinião sobre as demonstrações expressa no Certificado de Auditoria levou em consideração as conclusões registradas na Formação de Opinião (Id. 2015394).



19. Devido às limitações inerentes a uma auditoria, juntamente com as limitações inerentes ao controle interno, há um risco inevitável de que algumas distorções relevantes não tenham sido detectadas, mesmo que o trabalho tenha sido adequadamente planejado e executado de acordo com as normas de auditoria mencionadas.

Benefícios da fiscalização

20. Entre os benefícios estimados desta fiscalização citam-se a melhoria das informações e dos controles internos sobre a conformidade dos atos de gestão financeira e orçamentária e dos respectivos registros contábeis, bem como sobre o processo de elaboração das demonstrações contábeis, mediante convergência aos padrões internacionais em implementação pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN). A comunicação preliminar das distorções à administração, por exemplo, permitiu que distorções fossem corrigidas, gerando informação mais fidedigna que por sua vez promove a melhora da qualidade e da credibilidade da prestação de contas anual dos responsáveis.

III. ACHADOS DA AUDITORIA

Distorções de valores

Achado 1 - Divergências entre sistemas e gestão de ativos intangíveis (Softwares)

Situação encontrada:

21. Durante a auditoria financeira referente ao segundo semestre de 2025, foram identificadas fragilidades na gestão de ativos intangíveis, especialmente no que tange à softwares, bem como inconsistências na conciliação entre os registros contábeis (SIAFI) e patrimoniais (ASIweb). Tais fragilidades comprometem a fidedignidade das demonstrações contábeis.

22. Constatou-se que o saldo da conta de Ativos Intangíveis, no subgrupo relativo a softwares com vida útil definida, totaliza R\$ 5.119.989,99. No entanto, verificou-se que, desde o reconhecimento inicial desses ativos, não foram efetuados registros de amortização acumulada, embora se trate de bens com vida útil economicamente mensurável.

23. Essa omissão implica a superavaliação do valor contábil dos ativos no balanço patrimonial, uma vez que o consumo do potencial de utilidade econômica dos softwares ao longo do tempo deixou de ser reconhecido, afetando a representação fidedigna da situação patrimonial da entidade.

24. Em resposta, o auditado manifestou-se por meio do documento Id. 1997852, indicando a intenção de regularizar a situação. A despeito da iniciativa, a abordagem revela-se ainda corretiva, evidenciando dificuldades persistentes na conciliação e integração de dados entre os sistemas ASIweb (patrimonial) e SIAFI (contábil), já que a inconsistência perpassa vários exercícios. Tais deficiências, somadas à ausência de registro sistemático da amortização, apontam para a necessidade de aprimoramento dos controles internos e da governança de ativos intangíveis.

25. Com efeito, a manifestação transcrita — "aguardamos as últimas regularizações dos registros patrimoniais dos softwares para que possamos ajustar as respectivas contas



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

Coordenadoria de Auditoria Interna - CAUD

Seção de Auditoria de Gestão e Contas - SEAGE

contábeis do SIAFI" — evidencia que os registros contábeis permanecem dependentes de providências em andamento em outro sistema, o que contraria o princípio da tempestividade e da integração contínua que deve reger a gestão patrimonial e contábil. A conciliação ideal deve ser processual, proativa e baseada em mecanismos permanentes de controle, e não apenas desencadeada ao final de ciclos de regularização.

26. Diante do exposto, evidencia-se a necessidade premente de adoção de medidas corretivas e preventivas que assegurem o registro tempestivo da amortização de softwares com vida útil definida, bem como a integração sistemática entre os sistemas patrimonial e contábil.

Critério:

27. As diretrizes contábeis para o setor público, conforme estabelecido no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP 11ª Edição) e nas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC TSP), orientam que:

- O regime de competência requer que as transações e eventos sejam reconhecidos nos períodos em que ocorrem. O desgaste ou a perda de utilidade de um ativo (amortização) configura o fato gerador para o registro contábil apropriado.
- Ativos intangíveis com vida útil definida (como softwares) devem ter seu valor amortizável apropriado de forma sistemática ao longo de sua vida útil, conforme NBC TSP 08 – Ativo Intangível, item 96. A amortização deve ser iniciada quando o ativo estiver disponível para uso nas condições pretendidas pela administração (NBC TSP 08, item 97).
- A integridade da informação contábil e a representação fidedigna são princípios fundamentais que asseguram que as demonstrações contábeis reflitam com exatidão a situação patrimonial, financeira e orçamentária da entidade, evitando superavaliações ou subavaliações de ativos.

Causas:

28. Fragilidade nos controles internos patrimoniais para monitoramento da vida útil dos ativos intangíveis/ Falta de revisão periódica das vidas úteis e dos valores residuais dos softwares, conforme exigido pelas normas de contabilidade aplicadas ao setor público.

Consequências:

29. Superavaliação do Ativo Imobilizado/Intangível / Distorção do Resultado do Exercício / comprometimento da fidedignidade das Demonstrações Contábeis.

Manifestação da unidade cliente:

SECON/CORF (Id. 2011607): “Em resposta ao apontamento referente aos softwares, reiteramos que os ajustes necessários nas contas contábeis relativas a softwares com vida útil definida e respectiva amortização serão realizados após a confirmação da conclusão das regularizações dos registros patrimoniais no sistema ASIweb (id. 1781132). A previsão é que os trabalhos para realização



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

Coordenadoria de Auditoria Interna - CAUD

Seção de Auditoria de Gestão e Contas - SEAGE

dos ajustes contábeis necessários sejam iniciados e finalizados em 2026, de modo que, a partir de 2027, os saldos e a amortização sejam registrados mensalmente, conforme as normas contábeis vigentes.

Cabe esclarecer, que o procedimento de registro de bens móveis, tangíveis ou intangíveis, é realizado com base nas informações do sistema AsiWeb, em razão da viabilidade operacional, sob a responsabilidade da SEAMA. O acompanhamento independente por parte da área contábil de todo o patrimônio deste Regional implicaria atrasos em outras obrigações institucionais relevantes desta SECON, como folha de pagamento, declarações fiscais e relatórios de transparência exigidos por lei.

Para viabilizar a realização dos ajustes necessários nos registros contábeis, faz-se necessária a informação, por parte da unidade responsável pelo patrimônio deste Regional, confirmando a situação atual do patrimônio registrado nas contas citadas. Dessa forma, os autos foram encaminhados à SEAMA (2011005) para confirmar se os ajustes já foram realizados. Em resposta, a SEAMA (2011278) informa que aguarda resposta da unidade SESOP/STIC sobre situação e valores dos softwares e que novas tratativas serão realizadas junto à STIC. Portanto, entendemos viável, com a colaboração da SEAMA e STIC, o saneamento da inconsistência do Achado 1.1 até o final deste exercício.”

COLOC (Id. 2017858): *“Trata-se de processo de auditoria das demonstrações contábeis do TRE-DF relativas ao exercício de 2025, no âmbito do qual a Seção de Auditoria e Gestão de Contas – SEAGE identificou, entre outros, o Achado 1.1 – relativo a divergências entre sistemas e à gestão de ativos intangíveis (softwares), e o Achado 2.2, referente à classificação inadequada de despesas e a oportunidades de aprimoramento dos controles internos, nos termos do Relatório de Achados, P705.1 (id. 2001399).*

Quanto ao Achado 2.2, a SEAMA prestou as informações consignadas no Despacho nº 2011451, respondendo pontualmente a cada inconsistência identificada nas duas fases da auditoria.

No que se refere ao Achado 1.1, a Seção de Contabilidade realizou a conciliação entre os saldos do SIAFI e os registros do sistema AsiWeb, conforme Despacho nº 2011005, tendo sido apurado diferenças para o período de fevereiro de 2026. Para viabilizar os ajustes contábeis, a SECON encaminhou os autos à SEAMA, solicitando confirmação quanto à situação atual dos registros patrimoniais nas contas indicadas e quanto à exatidão dos valores constantes do relatório 612 referente ao período de fevereiro de 2026 (id. 1995759).

Em resposta, a SEAMA esclareceu, por meio do Despacho nº 2011278, que: quanto aos ajustes previstos nas contas 124110101 e 124110201, os autos retornaram com manifestação da SESOP, porém sem definição do valor atual a ser adotado para fins de reavaliação, razão pela qual novas tratativas serão realizadas junto à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação até que se chegue a um valor adequado.

Conforme a sistemática operacional vigente, compete à SEAMA o cadastro e a atualização dos bens no sistema AsiWeb, sendo o SIAFI alimentado a partir das informações lançadas neste sistema, de modo que os registros contábeis no SIAFI decorrem diretamente dos dados patrimoniais registrados no AsiWeb. Nessa lógica, divergências entre os dois sistemas, em princípio, não poderiam ser atribuídas a falha no cadastro patrimonial realizado no AsiWeb, haja vista que o SIAFI o espelha. Para ilustrar: caso um software com vida útil definida esteja devidamente cadastrado no AsiWeb, esse cadastro geraria o cálculo e o registro da respectiva amortização tanto no AsiWeb quanto no SIAFI. Portanto, se a divergência está ocorrendo, sua origem, a princípio, não residiria no cadastro efetuado no AsiWeb, que é espelhado no SIAFI, demandando a identificação de outra causa.

Adicionalmente, conforme já destacado pela SEAMA, para que os ajustes contábeis possam ser realizados de forma tecnicamente adequada, é imprescindível a manifestação da STIC acerca de dois pontos: a definição do valor atual dos softwares a ser adotado para fins de reavaliação e a classificação de cada software integrante do patrimônio do TRE-DF (que poderá ser feita com o auxílio da unidade usuária) quanto à sua vida útil, se definida ou indefinida, indicando,



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

Coordenadoria de Auditoria Interna - CAUD

Seção de Auditoria de Gestão e Contas - SEAGE

nos casos de vida útil definida, o respectivo prazo estimado, uma vez que tais informações são determinantes para o correto registro da amortização nas demonstrações contábeis.

Diante do exposto, de ordem do Secretário da SAO, encaminho os presentes autos a Vossa Senhoria, com as informações acima e os documentos referenciados, para conhecimento e prosseguimento que julgar pertinentes.”

Conclusão da equipe de auditoria:

30. Observa-se que as unidades auditadas esclarecem que, sob a sistemática vigente, os registros contábeis no SIAFI decorrem diretamente dos dados cadastrados no AsiWeb, sendo atribuição da SEAMA o cadastro e a atualização patrimonial dos bens intangíveis. Nesse contexto, sustenta-se que divergências entre os sistemas não decorreriam, em tese, de falhas isoladas no cadastro patrimonial, mas da necessidade de identificar outras causas, notadamente a ausência de definição técnica quanto ao valor atual dos softwares e à sua classificação quanto à vida útil.

31. Ainda que tais esclarecimentos contribuam para elucidar a origem operacional das divergências, a equipe de auditoria entende que eles não afastam a constatação central do achado, qual seja, a existência de distorções relevantes nos registros de ativos intangíveis e a ausência de reconhecimento tempestivo da amortização de softwares com vida útil definida, resultando em superavaliação do ativo e comprometimento da fidedignidade das demonstrações contábeis.

32. Ressalte-se que as próprias manifestações evidenciam que a regularização permanece condicionada a providências futuras e a tratativas ainda em curso, especialmente junto à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação – STIC, tanto para a definição do valor a ser adotado na reavaliação dos softwares quanto para a identificação de suas vidas úteis. Tal circunstância reforça o caráter ainda corretivo e prospectivo das medidas propostas, sem que, até o momento, tenham sido implementados mecanismos estruturantes capazes de assegurar a adequada governança dos ativos intangíveis e a integração contínua e tempestiva entre os registros patrimoniais e contábeis.

33. A dependência de definições técnicas externas à área patrimonial e contábil, embora compreensível diante da natureza dos ativos envolvidos, evidencia fragilidade nos controles internos e na coordenação intersetorial, sobretudo quando tais informações são essenciais para o correto cumprimento das normas de contabilidade aplicadas ao setor público. Assim, persiste o risco de manutenção das distorções caso não haja atuação coordenada, com definição clara de responsabilidades e prazos, envolvendo não apenas a SÃO, a SECON e a SEAMA, mas também a STIC, enquanto unidade detentora do conhecimento técnico necessário à mensuração e à classificação dos softwares.

34. Dessa forma, a equipe de auditoria mantém a conclusão de que, não obstante o esforço demonstrado pelos setores envolvidos, as medidas adotadas e planejadas ainda se revelam insuficientes para mitigar, de maneira tempestiva e definitiva, os riscos identificados, sendo imprescindível o fortalecimento da governança dos ativos intangíveis e a formalização de um fluxo integrado e permanente entre as áreas contábil, patrimonial e tecnológica.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

Coordenadoria de Auditoria Interna - CAUD

Seção de Auditoria de Gestão e Contas - SEAGE

Proposta de encaminhamento

35. Recomendar à SAO que, em articulação com a SECON, a SEAMA e a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação – STIC:

a) Promova, de forma prioritária, a definição técnica e formal, com participação da STIC, do valor atual dos softwares registrados no patrimônio do TRE-DF, bem como da classificação individual desses ativos quanto à vida útil (definida ou indefinida), incluindo, nos casos de vida útil definida, a estimativa do respectivo prazo, de modo a viabilizar os ajustes contábeis em conformidade com as normas vigentes;

b) Proceda aos lançamentos contábeis de ajuste no SIAFI, reconhecendo a amortização acumulada dos softwares com vida útil definida e adequando os saldos das contas de ativos intangíveis à realidade patrimonial, tão logo sejam consolidadas as informações técnicas fornecidas pela STIC e validadas pela SEAMA;

c) Fortaleça os controles internos relacionados à gestão e à contabilização de ativos intangíveis, mediante a instituição de fluxo operacional integrado e permanente entre SAO, SEAMA e STIC, que assegure:

c.1) a atualização tempestiva dos registros patrimoniais no AsiWeb;

c.2) a conciliação periódica e sistemática entre AsiWeb e SIAFI; e

c.3) a definição clara de responsabilidades, prazos e mecanismos de verificação independente, garantindo a tempestividade, a rastreabilidade e a fidedignidade das informações contábeis e patrimoniais.

Distorções de classificação, apresentação ou divulgação

Achado 2 - Classificação orçamentária imprópria de restos a pagar e não reconhecimento de passivo patrimonial

Situação Encontrada:

36. Em auditoria aos procedimentos de encerramento do exercício de 2024, constatou-se que despesas empenhadas, cujos fatos geradores ocorreram dentro do exercício (competência de 2024), foram indevidamente inscritas na conta de controle orçamentário "Empenhos a Liquidar" (Restos a Pagar Não Processados a Liquidar), em vez de serem classificadas na conta "Crédito Empenhado em Liquidação" (Restos a Pagar Não Processados em Liquidação).

37. Consequentemente, verificou-se que as respectivas despesas patrimoniais não foram reconhecidas no resultado de 2024, e os passivos correspondentes não foram provisionados no balanço patrimonial daquele exercício, em desacordo com o Princípio da Competência e com as normas de contabilidade pública.

Credor	Empenho	Competência do Fato Gerador	Classificação Orçamentária Incorreta (Aplicada)	Classificação Orçamentária Correta (Exigida pelo MCASP)
TELEFONICA BRASIL S.A.	2024NE000072	Dez/2024 (1787802)	Empenhos a Liquidar	Crédito Empenhado em Liquidação



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

Coordenadoria de Auditoria Interna - CAUD

Seção de Auditoria de Gestão e Contas - SEAGE

JAMC CONSULTORIA	2024NE000204	Dez/2024 (1739567)	Empenhos a Liquidar	Crédito Empenhado em Liquidação
TELMEX DO BRASIL S.A.	2023NE000245	Dez/2024 (1760558)	Empenhos a Liquidar	Crédito Empenhado em Liquidação
UNIMED NACIONAL - COOPERATIVA CENTRAL	2025NE000023	Nov e Dez/2024 (1760775)	Empenhos a Liquidar	Crédito Empenhado em Liquidação

38. Em resposta ao relatório preliminar (Id. 1997852), o setor auditado evoca um trecho do MCASP que afirma ser facultativo o uso da conta "Créditos Empenhados em Liquidação" para serviços como limpeza e conservação, sob a alegação de que o fato gerador ocorreria concomitantemente à liquidação.

39. No entanto, a faculdade mencionada no MCASP destina-se exclusivamente a otimizar processos de rotina mensal, onde a prestação do serviço, a medição e o ateste (liquidação) ocorrem em um intervalo de tempo muito curto, dentro do mesmo período de apuração (mês). Nesses casos, por economia processual, o sistema pode registrar a liquidação diretamente, sem a necessidade de uma fase intermediária de "em liquidação".

40. Além disso, o cenário objeto deste achado é fundamentalmente distinto. Trata-se do rito de transição entre dois exercícios financeiros, um dos momentos mais críticos da contabilidade pública. A prestação do serviço (fato gerador) ocorreu em um exercício (dezembro/2024), enquanto a liquidação formal foi postergada para o exercício seguinte (2025). É precisamente para essa assincronia temporal que foi inserido no MCASP a obrigatoriedade de segregação entre Restos a Pagar "a liquidar" e "em liquidação". O objetivo é garantir que a despesa seja apropriada ao período de sua real competência, em estrita obediência ao Princípio da Competência.

41. Outro ponto a se destacar na resposta da Unidade auditada, refere-se a argumentação de que a despesa estava em "fase de verificação do direito adquirido pelo credor" e, por isso, a inscreveu como Restos a Pagar Não Processados:

42. Sobre essa questão, é necessário ressaltar que estar em "fase de verificação" é a definição genérica de um Resto a Pagar Não Processado. Contudo, o MCASP exige um nível de detalhe subsequente, que o setor não considerou. A norma comanda que o contador se questione: *por que* a despesa está pendente de verificação? A resposta a essa pergunta determina a classificação correta:

- **Cenário A:** Está pendente porque o fornecedor ainda não entregou o bem ou prestou o serviço? Se sim, classifica-se como "a liquidar".
- **Cenário B:** Está pendente porque o fornecedor já prestou o serviço, mas o fiscal do contrato ainda não emitiu o ateste formal? Se sim, classifica-se como "em liquidação".

43. Portanto, os casos apontados pela auditoria enquadram-se inequivocamente no **Cenário B**. O serviço foi prestado, o benefício econômico foi recebido pela Administração em 2024, e apenas a formalidade administrativa da liquidação ficou para 2025. Portanto, a classificação correta e obrigatória seria "em liquidação".

44. Ao classificar como "a liquidar", o setor não apenas se equivocou no registro orçamentário, mas sinalizou para o sistema contábil que o fato gerador patrimonial também



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

Coordenadoria de Auditoria Interna - CAUD

Seção de Auditoria de Gestão e Contas - SEAGE

não havia ocorrido. Isso levou à omissão do reconhecimento da despesa e do passivo correspondente em 2024.

45. A divergência fundamental entre o procedimento adotado pelo setor auditado e os critérios desta auditoria reside na correta interpretação e no momento de reconhecimento do fato gerador da despesa, um conceito basilar da contabilidade pública.

46. O fato gerador da despesa, sob a ótica patrimonial do regime de competência, é o momento em que ocorre o consumo do bem ou o recebimento do serviço pela entidade pública, gerando para ela uma obrigação de pagar (passivo), independentemente do momento da liquidação formal ou do pagamento

47. Nos casos em análise (prestação de serviços de telefonia, consultoria, etc.), o fato gerador se consumou no exato momento em que:

- Os serviços de telecomunicações foram disponibilizados e utilizados pela entidade (competência de dezembro/2024).
- O serviço de consultoria foi prestado conforme o cronograma contratual (competência de dezembro/2024).
- O plano de saúde foi disponibilizado aos servidores (competências de novembro e dezembro/2024).

48. Nesse instante, o tribunal auferiu o benefício econômico ou o potencial de serviço, nascendo, em contrapartida, uma obrigação patrimonial. A liquidação, que é o ato administrativo de verificação e ateste realizado *a posteriori* pelo fiscal do contrato, não é o fato gerador em si, mas sim a confirmação formal de que o fato gerador, ocorrido anteriormente, está apto a ser pago.

49. O setor auditado, em sua manifestação, opera sob uma premissa equivocada, equiparando o fato gerador à liquidação da despesa. Ao afirmar que "o fato gerador da obrigação exigível ocorre concomitante à liquidação", o setor ignora a distinção crucial entre o evento econômico (recebimento do serviço) e o evento administrativo (atesto do fiscal).

50. Isso ocorre porque se a despesa só fosse reconhecida no momento da liquidação em 2025, o resultado patrimonial de 2024 não refletiria o custo real dos serviços que consumiu para operar naquele período. A contabilidade estaria, na prática, operando sob um regime de caixa modificado para o reconhecimento da despesa, e não sob o regime de competência pleno, como determina a Lei nº 4.320/64 e a NBC TSP Estrutura Conceitual.

51. Ademais, é necessário acrescentar que um passivo é uma "obrigação presente, derivada de eventos passados". O "evento passado" foi a prestação do serviço em dezembro/2024. Em 31 de dezembro, a obrigação já existia, ainda que pendente de formalização. A interpretação do setor auditado implica, incorretamente, que a obrigação só nasceria em 2025, o que não ocorre factualmente.

52. A própria existência da subclassificação de Restos a Pagar Não Processados em "a liquidar" e "em liquidação" foi criada pelo MCASP para dar tratamento contábil a essa assincronia. Isso porque "Em liquidação" é a rubrica orçamentária que serve de "ponte" para o reconhecimento patrimonial de um fato gerador já ocorrido, mas pendente de ateste. Ignorar essa classificação e usar "a liquidar" (destinada a fatos geradores *não ocorridos*) é anular o propósito da norma e impedir que o sistema contábil reflita a realidade patrimonial.

A) Procedimento Incorreto (Adotado pelo Setor auditado):



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

Coordenadoria de Auditoria Interna - CAUD

Seção de Auditoria de Gestão e Contas - SEAGE

- Em 31/12/2024:
 - Lançamento Orçamentário: A despesa foi classificada em "Empenhos a Liquidar".
 - Lançamento Patrimonial: Nenhum lançamento foi feito.
 - Impacto: O resultado de 2024 foi superestimado em R\$ 10.000,00 (despesa omitida) e o Passivo foi subavaliado no mesmo valor (provisão omitida).
- Em março/2025 (na liquidação):
 - Lançamento Patrimonial: A despesa foi reconhecida neste exercício.
 - Impacto: O resultado de 2025 foi subestimado em R\$ 10.000,00, pois absorveu uma despesa que pertencia ao exercício anterior.

B) Procedimento Correto (Exigido pelas Normas):

- Em 31/12/2024:
 - Lançamento Orçamentário: Classificar a despesa em "Crédito Empenhado em Liquidação".
 - Lançamento Patrimonial (Reconhecimento da Despesa por Competência):
 - D - Variação Patrimonial Diminutiva (VPD) - Serviços: R\$ 10.000,00
 - C - Passivo - Provisões a Pagar: R\$ 10.000,00
 - Impacto: O resultado e o passivo de 2024 refletiriam corretamente a obrigação assumida.
- Em março/2025 (na liquidação):
 - Lançamento Patrimonial (Ajuste do Passivo): Reverte-se a provisão e registra-se a obrigação definitiva.
 - D - Passivo - Provisões a Pagar: R\$ 10.000,00
 - C - Passivo - Fornecedores a Pagar: R\$ 10.000,00
 - Impacto: Nenhum impacto no resultado de 2025. Ocorre apenas uma reclassificação de contas dentro do Passivo, demonstrando que a obrigação, antes estimada (provisão), tornou-se líquida e certa (fornecedor)

53. Em suma, o fato gerador, no contexto apresentado, é um evento econômico (recebimento do serviço) que precede e independe do ato administrativo da liquidação. A falha de interpretação foi tratar os dois eventos como um só, desconsiderando o lapso temporal entre eles, especialmente no crítico momento de transição de exercícios. A correta aplicação das normas exige o reconhecimento do impacto patrimonial do fato gerador no momento de sua ocorrência (novembro e dezembro/2024), utilizando-se os mecanismos orçamentários e contábeis apropriados ("Crédito Empenhado em Liquidação" e registro de provisão) para refletir essa realidade.

Critérios:

- Princípio da Competência (Lei nº 4.320/64, Art. 35, II e NBC TSP Estrutura Conceitual): Exige o reconhecimento das transações nos períodos a que se referem.
- Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP, 11ª ed.):
- Item 4.7.4.2 (Parte II): Define que RAP Não Processados em Liquidação se aplicam quando o credor já cumpriu sua obrigação, mas o ateste está pendente.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

Coordenadoria de Auditoria Interna - CAUD

Seção de Auditoria de Gestão e Contas - SEAGE

- Item 4.7.4.1 (Parte II): Define que RAP Não Processados a Liquidar se aplicam quando o credor não iniciou sua obrigação.
- NBC TSP 11 – Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes: Exige o reconhecimento de uma provisão quando há uma obrigação presente decorrente de evento passado.

Causas:

54. Aplicação incorreta dos procedimentos de encerramento do exercício, decorrente de interpretação equivocada do MCASP e de falha no controle interno que deveria assegurar a comunicação entre os fiscais de contrato e o setor contábil.

Efeitos:

55. Distorção das Demonstrações Contábeis: Superestimação do resultado e subavaliação do passivo em 2024, comprometendo a fidedignidade, a transparência e a comparabilidade das informações.

56. Informação Gerencial Imprecisa: A classificação incorreta induz a gestão a erro, ao sinalizar que o fornecedor não cumpriu sua obrigação, mascarando o real volume de passivos já incorridos.

Manifestação da Unidade Cliente (Id. 2011607):

“Com relação ao Achado 2.1, conforme exposto no Despacho SECON (id. 1997852), informa-se que as despesas mencionadas já foram devidamente pagas e que os saldos remanescentes foram cancelados, não havendo, portanto, providências adicionais a serem adotadas no presente exercício.

Adicionalmente, após a emissão do relatório preliminar, foi encaminhada consulta à COFIC/TSE, por meio de correio eletrônico, com o objetivo de obter orientação acerca do procedimento adotado por aquele Tribunal Superior nos casos de prestação de serviços em que não haja fatura ou nota fiscal emitida até o encerramento do exercício. Em resposta (2007173), destaco o trecho que, “quando inexistir, até 31 de dezembro, documento hábil que comprove o valor exato da obrigação (nota fiscal, fatura ou documento equivalente), não se procede ao registro na fase ‘em liquidação’. Nesses casos, o empenho é inscrito como Restos a Pagar Não Processados a Liquidar, sendo a liquidação realizada no exercício subsequente após a apresentação da documentação pertinente” e ainda “após a apresentação e validação da documentação comprobatória, em seguida, pode-se lançar, neste caso, como ajuste de exercícios anteriores com evento de reclassificação da despesa, por se tratar do fato gerador da despesa ter ocorrido no ano anterior”.

No que se refere à empresa TELEFONICA (id. 1787802), a fatura e o respectivo ateste pelo fiscal ocorreram apenas em 11/03/2025, inexistindo, portanto, em 31/12/2024, documento hábil que possibilitasse o registro contábil da despesa em liquidação, em conformidade com o disposto na ITG 2000 (R1). Dessa forma, procedeu-se à inscrição



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

Coordenadoria de Auditoria Interna - CAUD

Seção de Auditoria de Gestão e Contas - SEAGE

do empenho em Restos a Pagar Não Processados a Liquidar, conforme orientação da COFIC/TSE.

Quanto às empresas JAMC Consultoria (id. 1739567), TELMEX do Brasil S.A. (id. 1760558) e UNIMED Nacional – Cooperativa Central (id. 1760775), as respectivas notas fiscais foram emitidas em dezembro de 2024, porém somente foram tornadas públicas no SEI em 08/01/2025, 04/02/2025 e 04/02/2025, respectivamente. Dessa forma, os registros contábeis efetuados por esta Seção de Contabilidade basearam-se nas informações disponíveis até 31/12/2024, ocasião em que não havia, para esta SECON, documentos hábeis que permitissem a inscrição das despesas como Restos a Pagar Não Processados em Liquidação.

Diante do exposto, evidencia-se a necessidade de que, durante o período de encerramento do exercício, os fiscais de contrato encaminhem, de forma tempestiva, toda a documentação que dê suporte aos registros contábeis, a fim de assegurar a adequada e fidedigna evidenciação das despesas.

Como medida de aprimoramento dos controles, sugiro que seja incluído um campo específico na tabela de inscrição de créditos em Restos a Pagar para indicação da existência ou não de nota fiscal, fatura ou documento equivalente emitido até o encerramento do exercício, relacionado ao respectivo crédito.”

Conclusão da equipe de auditoria:

57. A unidade auditada demonstra proatividade ao buscar orientação externa e ao informar que as despesas foram pagas e saldos cancelados, indicando a intenção de regularizar a situação. Além disso, a manifestação evidencia a complexidade da transição de exercícios, especialmente quando a documentação comprobatória não está disponível tempestivamente para a área contábil.

58. Nada obstante, a auditoria reitera que o fato gerador da despesa, sob a ótica patrimonial do regime de competência, é o momento do consumo do bem ou recebimento do serviço, independentemente da liquidação formal. A faculdade mencionada no MCASP para serviços de rotina não se aplica ao rito de transição de exercícios, onde a segregação entre "a liquidar" e "em liquidação" é crucial para refletir a real situação patrimonial. A consulta à COFIC/TSE, embora valiosa, parece focar na ausência do documento hábil como impeditivo para o registro "em liquidação", enquanto a norma (MCASP) enfatiza a ocorrência do fato gerador.

59. Por outro lado, a manifestação da unidade cliente reconhece a necessidade de que os fiscais de contrato encaminhem, de forma tempestiva, toda a documentação que dê suporte aos registros contábeis. Este é um ponto crucial para a correta aplicação das normas e para evitar distorções nas demonstrações.

60. A sugestão de incluir um campo específico na tabela de inscrição de créditos em Restos a Pagar para indicação da existência ou não de nota fiscal/fatura é uma iniciativa positiva que pode contribuir para a melhoria dos controles internos e da comunicação entre as áreas.

Proposta de encaminhamento

61. Recomendar à SAO que:



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

Coordenadoria de Auditoria Interna - CAUD

Seção de Auditoria de Gestão e Contas - SEAGE

a) Revise e formalize os procedimentos de encerramento do exercício, estabelecendo um fluxo de comunicação obrigatório entre os fiscais de contrato e a contabilidade para identificar todos os fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro, garantindo sua correta classificação orçamentária e o correspondente reconhecimento patrimonial.

Achado 3 – Classificação Inadequada de Despesas e Oportunidades de Aprimoramento dos Controles Internos

Situação Encontrada:

62. Durante a auditoria financeira referente ao exercício de 2025, realizada em duas fases (segundo semestre de 2025 e primeiros meses de 2026), identificou-se o registro recorrente de despesas e eventos patrimoniais em contas contábeis inadequadas. O montante total das inconsistências identificadas até o momento é de R\$ 963.621,70, abrangendo diversas naturezas de despesa e registros de incorporação de ativos.

63. As inconsistências estão detalhadas nas tabelas a seguir, organizadas por fase de identificação:

Tabela 1: Inconsistências Identificadas na 1ª Fase (2025)

NR	DOC. SIAFI	DESCRIÇÃO	CONTA REGISTRADA	CONTA CORRETA	VALOR (R\$)	SITUAÇÃO
1	2025NS001245	Indenização de férias	31111.01.00	31111.05.00	14.739,96	não resolvido
2	2025NS001245	Indenização de férias	21111.01.01	21111.01.03	14.739,96	não resolvido
3	2025NS001249	Gratificação natalina	11311.01.02	11311.01.01	3.422,78	não resolvido
4	2025NS001417	Gratificação de Procuradores	31111.01.00	31111.04.00	8.787,52	não resolvido
5	2025NS001417	Gratificação de Procuradores	31111.01.00	31111.04.00	1.255,36	não resolvido
6	2025NS001417	Gratificação de Juízes Substitutos	31111.01.00	31111.04.00	2.332,18	não resolvido
7	2025NS001417	Gratificação de Procuradores	31111.01.00	31111.04.00	123.858,97	não resolvido
8	2025NS002635	Material de limpeza e higienização	11561.01.39	11561.01.22	216,32	não resolvido
9	2025NS002635	Material p/ manutenção de veículos	11561.01.22	11561.01.39	230,76	não resolvido
10	2025NS001463	Material de processamento de dados	33111.01.00	36331.01.00	8.500,00	não resolvido
11	2025NS001464	Material de processamento de dados	33111.01.00	36331.01.00	17.325,61	não resolvido
12	2025NS002229	Combustíveis e lubrificantes	11561.01.39	11561.01.01	120,68	não resolvido
Subtotal					195.530,10	

Tabela 2: Inconsistências Identificadas na 2ª Fase (2026)

DOC. SIAFI	IV. SEI	DESCRIÇÃO	CONTA REGISTRADA	CONTA CORRETA	VALOR (R\$)
2025NS004950	1875468	Incorporação de ativo imobilizado	4.6.3.9.1.01.00	1.1.3.1.1.09.00	245.845,11
2025NS004971	1954409	Incorporação de ativo imobilizado	4.6.3.9.1.01.00	1.1.3.1.1.09.00	520.863,94
2025NS004504	1872319	Material Odontológico	1.1.5.6.1.01.25	1.1.5.6.1.01.10	177,55
2025NS004504	1872319	Material de Acondic. e Embalagem	1.1.5.6.1.01.24	1.1.5.6.1.01.19	1.185,00



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

Coordenadoria de Auditoria Interna - CAUD

Seção de Auditoria de Gestão e Contas - SEAGE

DOC. SIAFI	IV. SEI	DESCRIÇÃO	CONTA REGISTRADA	CONTA CORRETA	VALOR (R\$)
Subtotal					768.071,60

64. Em avaliação ao Relatório Preliminar de Comunicação de Distorções (Id. 1941329), o setor auditado apresentou a seguinte manifestação (Id. 1997852):

"Em relação aos itens 1 a 7, esclarece-se que se tratam de inconsistências na classificação contábil de despesas da folha de pagamento, cujos ajustes estão sendo providenciados em conjunto com a Seção de Pagamento de Pessoal – SEPAG. O elevado volume de demandas da unidade, contudo, impossibilitou a regularização em tempo oportuno. Quanto aos itens 8 e 9, os registros foram realizados com base na Nota de Recebimento encaminhada pela Seção de Administração de Materiais – SEAMA (id. 1865916). O processo será remetido à referida unidade para reavaliação dos procedimentos e reforço dos controles. No tocante aos itens 10 a 12, por se tratarem de matérias afetas à Seção de Programação e Execução Financeira – SEPEF e à Seção de Administração de Materiais – SEAMA, os autos serão encaminhados às respectivas unidades para análise, regularização e aprimoramento dos controles internos."

65. Desse modo, verifica-se que o setor auditado reconheceu as inconsistências da 1ª fase, atribuindo-as ao volume de demandas e à necessidade de coordenação com outras unidades (SEPAG, SEAMA, SEPEF). No entanto, a identificação de novas falhas semelhantes na 2ª fase da auditoria (2026) demonstra que as medidas adotadas até o momento não foram suficientes para estancar a ocorrência dos erros.

66. A análise técnica revela que a persistência de registros inadequados, especialmente em valores vultosos como os de regularização de adiantamentos, configura uma significativa deficiência de controle. A dependência de "Notas de Recebimento" que contêm códigos incorretos (como observado nos itens de material odontológico e de embalagem) reforça que o erro é sistêmico e perpassa diversas unidades do Tribunal.

67. Em suma, a manifestação do auditado, ao mesmo tempo em que demonstra reconhecimento das falhas e intenção de correção, reforça a necessidade de uma abordagem mais sistêmica e proativa no fortalecimento dos controles internos e na integração dos processos que impactam a classificação contábil das despesas.

Critério:

68. As diretrizes contábeis para o setor público, conforme estabelecido no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP 11ª Edição) e nas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC TSP), orientam que:

- A classificação contábil das despesas deve ser realizada de forma precisa e consistente, refletindo a natureza econômica da transação e sua correta alocação nas contas do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP). Isso é fundamental para a



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

Coordenadoria de Auditoria Interna - CAUD

Seção de Auditoria de Gestão e Contas - SEAGE

elaboração de demonstrações contábeis fidedignas e para a análise da execução orçamentária e financeira.

- A integridade da informação contábil e a representação fidedigna são princípios fundamentais que asseguram que as demonstrações contábeis reflitam com exatidão a situação patrimonial, financeira e orçamentária da entidade, evitando distorções que possam comprometer a análise e a tomada de decisões.
- Os controles internos devem ser robustos e eficazes para garantir a conformidade dos registros contábeis com as normas vigentes, prevenindo e detectando erros e irregularidades na classificação das despesas.

Causas:

69. Inconsistências na aplicação das regras de classificação contábil para diferentes tipos de despesas / A ausência ou ineficácia de controles internos que validem a correta classificação contábil antes do registro final no SIAFI / O elevado volume de demandas, citado pelo auditado.

Consequências:

70. Distorção das Demonstrações Contábeis / Comprometimento da Análise Gerencial / Não Conformidade com Normas / Dificuldade na Prestação de Contas.

Manifestação da Unidade Cliente (Id. 2011607):

“Com relação ao Achado 2.2, informa-se que as respostas aos apontamentos constantes da Tabela 1 encontram-se consignadas no Despacho SECON (id. 1997852), não sendo mais possível o acerto neste Exercício Fiscal.

Quanto aos apontamentos da Tabela 2, esclarece-se que os registros referentes às NS 4950 e 4971, relativos à incorporação de ativo imobilizado, foram devidamente regularizados por meio das NS 585 e 587 (id. 2010530).

Por sua vez, no que se refere à NS 4504, relativa a material odontológico e material de acondicionamento e embalagem, reconhece-se que os registros foram efetuados de forma incorreta, não sendo possível sua regularização no exercício corrente, por se tratar de material de consumo.”

Conclusão da equipe de auditoria:

71. O achado evidenciou a recorrência de registros contábeis inadequados de despesas e eventos patrimoniais, totalizando R\$ 963.621,70, em desacordo com o MCASP e as NBC TSP, comprometendo a fidedignidade das demonstrações contábeis. As inconsistências abrangeram diferentes naturezas de despesa e registros de incorporação de ativos, sendo constatadas em duas fases da auditoria.

72. A unidade auditada reconheceu as falhas e informou providências em articulação com áreas internas, embora parte das regularizações não possa ser efetuada no exercício



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

Coordenadoria de Auditoria Interna - CAUD

Seção de Auditoria de Gestão e Contas - SEAGE

corrente. Apesar da intenção de correção, a persistência de erros relevantes e a identificação de novas ocorrências indicam fragilidades sistêmicas nos controles internos, que perpassam diversas unidades.

73. Diante desse cenário, conclui-se pela necessidade de fortalecimento dos controles internos e de uma atuação integrada entre as áreas envolvidas, com revisão dos procedimentos e validação prévia da correta classificação contábil, a fim de prevenir novas inconsistências, preservar a confiabilidade das informações e assegurar a adequada análise gerencial e a transparência da gestão.

Proposta de encaminhamento

74. Recomendar à SAO que:

a) Implemente e formalize controles internos preventivos que garantam a correta classificação contábil das despesas na origem, antes do registro no SIAFI.

b) Institua um fluxo de comunicação claro e com responsabilidades definidas entre o setor contábil e as unidades envolvidas (SEPAG, SEAMA, SEPEF), a fim de garantir que a classificação contábil seja validada ou corrigida de forma tempestiva, com a contabilidade exercendo um papel orientador e de validação final.

Desvios de Conformidade

Achado 4 - As garantias sob a responsabilidade do TRE-DF não estão adequadamente registradas no SIAFI

Situação Encontrada:

75. No monitoramento das ações adotadas pela SECON/CORF para saneamento das inconsistências apontadas no Achado 3.1 do Relatório de Auditoria das Contas de 2024 (Id. 1793381), constatou-se que persistem divergências relevantes entre as informações apresentadas pela unidade auditada (Id. 1980800) e a situação real observada no Sistema SIAFI, de modo que se torna necessária a reapresentação desse achado de auditoria, tendo em vista que as referidas inconsistências mantêm as demonstrações financeiras deste TRE-DF distorcidas.

76. Com efeito, apesar das manifestações constantes do Despacho SEI nº 1980800/2026, que indicavam a regularização de grande parte dos registros, a análise técnica demonstrou que diversos lançamentos permanecem incorretos, incompletos ou sem baixa, mesmo após a conclusão dos contratos ou expiração das garantias.

77. As inconsistências remanescentes abrangem:

- Registros efetuados em contas correntes de favorecido incorreto;
- Uso inadequado da conta contábil (Seguro-Garantia x Fiança Bancária);
- Manutenção de saldos superavaliados, incompatíveis com a vigência contratual;
- Falhas de comunicação entre fiscais, SECON e SEPEF, impedindo a baixa tempestiva.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

Coordenadoria de Auditoria Interna - CAUD

Seção de Auditoria de Gestão e Contas - SEAGE

78. Essas falhas evidenciam deficiências estruturais nos controles internos da gestão de garantias contratuais, que já haviam sido detectadas em ciclos anteriores de auditoria e não foram totalmente sanadas, conforme fica evidenciado no quadro a seguir:

QUADRO COMPARATIVO - INCONSISTÊNCIAS x RESPOSTAS DO SETOR AUDITADO x REALIDADE VERIFICADA

Empresa / Contrato	Inconsistências Identificadas pela Auditoria	Resposta / Ação Informada pela SECON	Situação Real Verificada no SIAFI
Techcom Tecnologia - Contrato 37/2019	• Garantia inicial registrada em nome incorreto (BERKLEY) e não baixada.	SECON informou “pendências sanadas” (Id. 1980800).	Registro permanece incorreto: BERKLEY continua com saldo ativo, no valor de R\$ 53.237,00.
Hominus Gestão Contrato 45/2019	• Fiança registrada na conta errada (Seguro-Garantia).	SECON informou que existe processo judicial relacionado ao período de vigência do seguro e ainda há a possibilidade de utilização. Porém, não informa remanejamento de contas (Id. 1980800).	Registro, no valor de R\$ 49.411,99, permanece na conta incorreta.
GeE Serviços Terceirizados Contrato 35/2017	• Registros incorretos em nome de seguradoras (Pottencial e Finlândia). Baixas não efetuadas.	SECON informou que pendências foram resolvidas (Id. 1980800).	SIAFI mostra que registros ainda estão ativos e com lançamentos incorretos, no valor total de R\$ 251.893,73.
H2F Construções Contrato 42/2017	• Baixas não realizadas. Informações encaminhadas referiam-se à empresa errada.	SECON afirmou que foi baixado pelo evento 1742759.	Evento inicial informando a baixa se refere a outra empresa (ADA Engenharia). Saldo de R\$ 5.320,90 permanece no SIAFI.
LTA-RH - Contratos 11/2020 e 19/2020	• Apólices vencidas não baixadas.	Informou que pendência estava sanada (Id. 1980800).	Registros continuam ativos, no valor de R\$ 72.820,50, gerando saldo incompatível com situação dos contratos (encerrados em 2021).

Critério:

- Lei nº 14.133/2021, arts. 96, 100 e 142 (exigência de garantias e sua restituição);
- Macrofunção SIAFI 021126 - Depósitos e Garantias (procedimentos obrigatórios);
- MCASP - Parte V;
- ITG 2000 (R1) - “Escrituração Contábil”;
- Circular SUSEP nº 662/2022.

Causas:

79. Comunicação deficiente entre SECON, SEPEF, fiscais de contrato e unidades demandantes / Inexistência de fluxo padronizado para registro, atualização e baixa das garantias / Ausência de conferência prévia e posterior dos lançamentos contábeis realizados no SIAFI / Dependência excessiva da iniciativa do fiscal do contrato, sem mecanismos de cobrança formal e tempestiva / Controles internos insuficientes, permitindo repetição de erros já detectados / Falta de rotinas periódicas de conciliação entre contratos, apólices e saldos contábeis.

Consequências:



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

Coordenadoria de Auditoria Interna - CAUD

Seção de Auditoria de Gestão e Contas - SEAGE

80. Superavaliação dos saldos da conta 8.1.1.1.1.01.10 (Seguros-Garantia a Executar) / Apresentação distorcida da posição patrimonial e financeira do TRE-DF / Risco de responsabilização dos gestores e fiscais, por descumprimento das normas da Lei nº 14.133/2021, Lei nº 4.320/64 e Macrofunções SIAFI / Potencial impossibilidade de execução de garantias, devido à ausência de registro ou registro incorreto / Emissão de demonstrações contábeis com vícios de confiabilidade / Reincidência do achado em mais de um ciclo de auditoria, demonstrando fragilidade no tratamento estruturante do problema:

Manifestação da Unidade Cliente (Id. 2011607):

“Em resposta ao Achado 1.2, informamos que, após a identificação das inconsistências pela equipe de auditoria, foram realizados os ajustes contábeis necessários no SIAFI para regularizar o registro e a baixa das garantias contratuais sob responsabilidade deste Tribunal, conforme Documentos SIAFI 2010317 e 2010323.”

Conclusão da Equipe de Auditoria:

81. A manifestação apresentada pela unidade auditada (Id. 2011607) demonstra uma pronta atuação no saneamento imediato das inconsistências pontuais apontadas pela equipe de auditoria, por meio dos ajustes contábeis realizados no SIAFI (Documentos 2010317 e 2010323). Essa agilidade reflete o compromisso do setor com a regularidade dos registros.

82. Entretanto, para que essas correções se tornem sustentáveis a longo prazo, é essencial avançar para além do tratamento de casos isolados. A resposta da unidade, embora positiva no aspecto corretivo, não detalhou medidas voltadas ao fortalecimento preventivo dos controles internos. A reincidência de algumas situações sugere que o fluxo de trabalho atual pode ser beneficiado por uma revisão estrutural, visando evitar que novas inconsistências surjam nos próximos ciclos.

83. Dessa forma, a manifestação é vista como um primeiro passo importante, que agora pode ser complementado por ações que garantam a robustez contínua do processo de gestão de garantias.

Proposta de encaminhamento

84. Recomendar a Diretoria-Geral que:

a) Elabore e implemente normativo interno que estabeleça fluxo de trabalho padronizado e integrado para a gestão de garantias contratuais, com definição clara de responsabilidades e prazos para os setores e servidores envolvidos (unidades demandantes, fiscais de contrato, SECON e SEPEF), abrangendo todas as fases da garantia (recebimento, registro, atualização, renovação, execução e baixa), bem como institua rotinas de conciliação periódica, com designação formal de responsáveis pela execução e validação.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

Coordenadoria de Auditoria Interna - CAUD

Seção de Auditoria de Gestão e Contas - SEAGE

V. MONITORAMENTO DE DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

85. O presente monitoramento refere-se à auditoria financeira integrada com conformidade autorizada por Decisão do Desembargador Presidente (id. 1661421) no processo 0005772-50.2024.6.07.8100, realizada nas contas relativas ao exercício de 2024 dos responsáveis pelo Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal - TRE-DF, com vistas a subsidiar o julgamento dessas contas pelo TCU.

86. Os resultados encontram-se consolidados no Relatório Final (Id. 1793381), apreciado pela Presidência deste Regional, em 27/03/2025, com determinação de adoção das providências cabíveis, contemplando encaminhamento para conhecimento às unidades envolvidas na gestão das demonstrações contábeis e na conformidade dos atos de gestão ocorridos em 2024 (Id. 1793505).

87. Assim sendo, foi efetivado o monitoramento das providências adotadas pelos citados setores, em conformidade com análises a seguir detalhadas.

Item 1.1. Que a SAO: a) aperfeiçoe os controles internos contábeis destinados a prevenir, detectar e corrigir inconsistências que possam distorcer os saldos das demonstrações contábeis, no que diz respeito aos registros contábeis dos bens móveis e respectivas depreciações; b) Promova a correção dos saldos das contas no SIAFI, relativamente aos bens móveis e suas respectivas depreciações, a fim de que reflitam a real situação patrimonial deste TRE-DF.

88. Manifestação da SECON/CORF (Id. 1980800):

“Em relação a este item informamos que a maior parte das divergências de valores entre os relatórios apresentados pelo sistema ASIweb e os registros do SIAFI, que já haviam sido identificadas em outras ocasiões, foram regularizadas. A tabela abaixo apresenta a comparação da situação entre os registros do sistema ASIweb, constantes no Relatório Contábil de Movimentações Financeiras de Bens – Depreciação, e das respectivas contas contábeis do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI para o período dezembro/2025.

Conta	Saldo SIAFI			Saldo ASIweb			Diferença = Saldo SIAFI - Saldo ASI		
	Valor Bruto Atual	Depreciação Acumulada	Valor Líquido	Valor bruto atual	Depreciação, Acumulada	Valor Líquido	Valor Bruto Atual	Depreciação Acumulada	Valor Líquido
1.2.3.1.1.99.09	4.154.280,24	815.643,11	3.338.637,13	1.067.962,52	815.643,11	252.319,41	3.086.317,72	0,00	3.086.317,72

Fonte: Asiweb relatório 611 período dez/25 e contas patrimoniais do SIAFI período dez/25

Cabe esclarecer que as divergências na conciliação entre o SIAFI e o ASIweb, estão sendo corrigidas mês a mês no processo 0000649-18.2017.6.07.8100. Especificamente em relação a única divergência restante, a Seção de Administração de Materiais – SEAMA. Alegou que “a regularização desta pendência somente poderá ser realizada quando ocorrer a entrega definitiva da obra da Central de Atendimento ao Eleitor - CAE.” (id. 1968060).



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

Coordenadoria de Auditoria Interna - CAUD

Seção de Auditoria de Gestão e Contas - SEAGE

Já em relação às contas contábeis relacionadas ao registro dos softwares adquiridos pelo TRE-DF (124110101 – Softwares com vida útil definida e 124110201 – Softwares com vida útil indefinida), informamos que aguardamos as últimas regularizações dos registros patrimoniais dos softwares para que possamos ajustar as respectivas contas contábeis do SIAFI de modo a ter refletido de maneira adequada a realidade patrimonial deste Regional.”

Conclusão da equipe de auditoria:

89. Em sua resposta, a SECON/CORF informou que a maior parte das divergências de valores entre os relatórios do ASIweb e os registros do SIAFI, que já haviam sido identificadas anteriormente, foram regularizadas e apresentou tabela comparativa para dezembro/2025.

90. O setor auditado esclareceu que as divergências na conciliação entre o SIAFI e o ASIweb estão sendo corrigidas mês a mês no processo PA nº 0000649-18.2017.6.07.8100. Em relação à única divergência restante apresentada na tabela, a Seção de Administração de Materiais (SEAMA) alegou que a regularização dessa pendência somente poderá ser realizada com a entrega definitiva da obra da Central de Atendimento ao Eleitor (CAE).

91. Adicionalmente, sobre as contas contábeis relacionadas ao registro de softwares adquiridos pelo TRE-DF (124110101 – Softwares com vida útil definida e 124110201 – Softwares com vida útil indefinida), a SECON/CORF informou que aguarda as últimas regularizações dos registros patrimoniais dos softwares para ajustar as respectivas contas contábeis do SIAFI, visando refletir adequadamente a realidade patrimonial do Regional.

92. Assim, entendemos que a resposta do setor auditado demonstra um progresso considerável na regularização das divergências entre o SIAFI e o ASIweb, com a maior parte das inconsistências identificadas em 2024 já sanadas.

93. No entanto, a persistência de uma divergência significativa, justificada pela dependência da entrega da obra da CAE, e a pendência na regularização dos registros de softwares, indicam que a conciliação plena e a fidedignidade total dos registros patrimoniais e contábeis ainda não foram alcançadas. A continuidade do processo de correção, que se estende há alguns exercícios, ressalta a complexidade e a necessidade de um acompanhamento rigoroso e de um plano de ação com prazos definidos para a resolução das pendências remanescentes.

94. Desse modo, avalia-se que é fundamental que o TRE-DF continue aprimorando seus controles internos e a coordenação entre as áreas para garantir a completa aderência às normas contábeis e a transparência das suas demonstrações financeiras. Adicionalmente, as divergências não corrigidas no registro dos softwares serão objeto de uma recomendação específica neste relatório relativo a auditoria de contas anuais de 2025.

Item 1.2. Recomendar à SAO que: a) estabeleça/ aperfeiçoe os controles internos contábeis para prevenir, detectar e corrigir inconsistências que possam distorcer os saldos das demonstrações contábeis, no que diz respeito ao reconhecimento das despesas de acordo com o regime de competência, conforme estabelecido nas normas de contabilidade aplicáveis ao setor público; b) Promova a correção dos lançamentos



contábeis do registro do Depósito em conta vinculada dos valores relativos a construção da CAE-DF, no Sistema de Administração Financeira - SIAFI.

95. Primeira manifestação da SECON/CORF (Id. 1980800):

“Em relação ao controle do reconhecimento dos pagamentos pelos serviços prestados e ao valor de R\$ 939.493,05, reiteraremos a sugestão para que a(s) unidade(s) do TRE-DF responsável(is) pelo recebimento dos serviços e atesto das notas fiscais para pagamento, comuniquem à SECON as ocorrências referentes à prestação dos serviços. Isso permitirá a atualização dos registros contábeis e a correta contabilização da situação patrimonial do Tribunal.”

96. Segunda manifestação da SECON/CORF (Id. 1996400):

“Em atenção ao despacho CORF (1985842), detalho abaixo as respostas aos questionamentos de Vossa Senhoria:

1) Quanto ao Achado 1.2 - Há alguma possibilidade de correção das divergências neste exercício?

Resposta: Sim, é possível e esta SECON já está realizando acertos no saldo da conta de adiantamentos a fornecedores (conta 113110900).

Ocorre que após o nosso encaminhamento dos autos a Vossa Senhoria (1980800), em instrução da resposta ao relatório preliminar de auditoria de contas do exercício financeiro de 2025, nos autos do PA 0004568-34.2025.6.07.8100, sobreveio informação sobre pagamentos realizados à empresa ENGEMEGA (1997536 - conforme resposta ao Achado 2.1), que ainda não haviam sido encaminhados a esta SECON para conhecimento e lançamentos contábeis. Segundo as informações preliminares, restaria a pagar à contratada o montante de R\$ 503.895,82, permanecendo o valor de R\$ 435.597,23 a ser transferido para a conta “Obras em Andamento”.

Contudo reiteramos a sugestão contida nas nossas respostas anteriores (1749724, 1788166 e 1980800), para que a(s) unidade(s) do TRE-DF responsável(is) pelo recebimento dos serviços e atesto das notas fiscais para pagamento, comuniquem à SECON as ocorrências referentes à prestação dos serviços. Isso permitirá a atualização dos registros contábeis e a correta contabilização da situação patrimonial do Tribunal.”

Conclusão da equipe de auditoria:

97. Conclui-se que a resposta do setor auditado ao atendimento da Recomendação de auditoria revela avanços pontuais, mas ainda insuficientes para sanar integral e definitivamente o achado identificado na auditoria. O reconhecimento de que é possível corrigir as divergências no exercício corrente, bem como a informação de que ajustes contábeis estão em andamento, demonstram disposição em mitigar o impacto financeiro identificado e alinhar os registros ao regime de competência.



98. Todavia, a própria manifestação evidencia que a correção vem ocorrendo de forma corretiva, à medida que novas informações chegam à SECON, inclusive após o envio de respostas anteriores à auditoria. A necessidade de novos ajustes relacionados à empresa ENGEMEGA reforça que as inconsistências não se limitaram ao exercício auditado, mas decorrem de fragilidades persistentes no fluxo de informações entre as unidades responsáveis pelo atesto dos serviços e a área contábil.

99. Adicionalmente, a reiterada “sugestão” para que as unidades técnicas comuniquem tempestivamente a prestação dos serviços à SECON, embora pertinente, mostra-se insuficiente do ponto de vista de controle interno. A ausência de medidas formais, normativas ou procedimentais, com definição clara de responsabilidades, prazos e mecanismos de acompanhamento, indica que a causa raiz do problema não foi plenamente tratada.

100. Dessa forma, a recomendação em tela deve ser considerada parcialmente atendida, uma vez que houve iniciativas de correção dos registros contábeis, mas não se verificou a adoção de ações estruturantes capazes de prevenir a recorrência das falhas e assegurar, de maneira contínua, o adequado reconhecimento das despesas pelo regime de competência e a fidedignidade da situação patrimonial do Tribunal.

Item 2.1. Recomendar à SAO que: a) estabeleça/ aperfeiçoe os controles internos contábeis para prevenir, detectar e corrigir inconsistências que possam distorcer os saldos das demonstrações contábeis, no que diz respeito ao registro patrimonial e contábil das soluções de informática adquiridas pelo TRE-DF; b) Promova a correção dos lançamentos contábeis das soluções de informática dos softwares que integram o ativo imobilizado adquirido em conjunto com o sistema informatizado.

101. Primeira manifestação da SECON/CORF (Id. 1980800):

Em relação aos itens 1 a 4, tratam-se de ajustes a serem realizados na folha de pagamentos. Esses ajustes estão sendo providenciados juntamente com a Seção de Pagamento de Pessoal - SEPAG, contudo o excesso de demandas não permitiu a correção das divergências em tempo hábil. Já em relação aos itens 5 a 9, trata-se de assunto de competência da Seção de Programação e Execução Financeira - SEPEF e da Seção de Administração de Materiais - SEAMA. À época, a SEPEF já havia se manifestado a respeito da impossibilidade da correção, conforme transcrevemos abaixo (id. 1749168)

"...não foi possível a realização dos ajustes apontados no achado n° 3, itens 5 a 9, do Relatório Preliminar de Auditoria (id. 1723337), uma vez que a "conta correta" indicada no citado relatório requer empenhos do grupo da natureza de despesa "Investimentos (grupo 4)" e a despesa foi empenhada como "Outras Despesas Correntes (grupo 3)".

Já a SEAMA se manifestou (id. 1781375) nos seguintes termos:

"Em relação à Locação de Softwares, essas contratações foram classificadas como prestação de serviço no início do processo, e, portanto os processos não foram encaminhados à SEAMA pois serviços não são lançados no sistema patrimonial. A partir do momento em que as locações de software passarem



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

Coordenadoria de Auditoria Interna - CAUD

Seção de Auditoria de Gestão e Contas - SEAGE

a ser classificadas no início do processo como um ativo intangível com vida útil definida, os mesmos serão integrados ao patrimônio deste Tribunal."

Abaixo reproduzimos a tabela, adaptada com a inclusão da coluna situação, contida no Relatório - P. 705,1 - Achados da Auditoria (id. 1779905) contendo o resumo das divergências apontadas pela equipe de auditoria:

NR	DOC. SIAFI	PA	DESCRIÇÃO	CONTA REGISTRADA	CONTA CORRETA	VALOR	SITUAÇÃO
1	2023NS003467	0009491-74.2023.6.07.8100	Gratificação de Promotores	31111.01.00	31111.04.00	5.638,50	não resolvido
2	2023NS003467	0009491-74.2023.6.07.8100	Gratificação de Promotores	31111.01.00	31111.04.00	2.255,40	não resolvido
3	2023NS003942	0010113-56.2023.6.07.8100	Gratificações	31111.01.00	31111.04.00	12.404,70	não resolvido
4	2023NS003942	0010113-56.2023.6.07.8100	Gratificações	31111.01.00	31111.04.00	1.127,70	não resolvido
5	2024NS000006	0010763-06.2023.6.07.8100	Aquisição de licenças de Software	33231.01.00	12411.01.01	52.680,00	não resolvido
6	2024NS000009	0000418-78.2023.6.07.8100	Aquisição de licenças de Software	33231.01.00	12411.01.01	1.297.802,00	não resolvido
7	2024NS000240	0005153-57.2023.6.07.8100	Aquisição de licenças de Software	33231.01.00	12411.01.01	3.664.000,00	não resolvido
8	2024NS001725	0000631-50.2024.6.07.8100	Aquisição de licenças de Software	33231.01.00	12411.01.01	56.368,70	não resolvido
9	2024NS001854	0009172-09.2023.6.07.8100	Aquisição de licenças de Software	33231.02.00	12411.01.01	342.000,00	não resolvido
TOTAL						5.434.277,00	

102. Segunda manifestação da SECON/CORF (Id.1996400):

2) No ponto 2.1 do Achado 2, itens de 5 a 9 - Seria possível a realização de lançamentos de inclusão/baixa desses valores na conta correta, com a referida contrapartida de inclusões no sistema ASI-Web?

Resposta: Quanto a este item, sobre a reclassificação de licenças de softwares, considerando o entendimento do TSE (1460066), retificamos nossa resposta no sentido de reclassificação para a conta 124110101 – Softwares com vida útil definida.. Para tanto, será necessário o envio de relatório a esta SECON pela SEPEF ou pelo fiscal do contrato com o histórico da contratação, empenhamentos e pagamentos, visando a mensuração do saldo a ser contabilizado na conta Softwares com vida útil definida.

(...)

Conclusão da equipe de auditoria:

103. Conclui-se que a manifestação da SECON/CORF acerca da supracitada recomendação de auditoria evidencia o reconhecimento das inconsistências apontadas no relatório final, porém não demonstra a adoção de providências efetivas capazes de saná-las. Apesar de detalhar as responsabilidades das unidades envolvidas e contextualizar as dificuldades enfrentadas, os registros contábeis no valor total de R\$ 5.434.277,00 permanecem classificados de forma inadequada, conforme explicitado na tabela apresentada, mantendo impacto relevante sobre a fidedignidade das demonstrações contábeis.

104. No que se refere aos itens 1 a 4, relativos às despesas de pessoal, a justificativa baseada no excesso de demandas e na ausência de tempo hábil para correção não afasta a impropriedade identificada. Embora haja indicação de que os ajustes estão sendo providenciados em conjunto com a SEPAG, não foram apresentadas evidências de correção efetiva, tampouco cronograma ou plano de ação formal, razão pela qual as divergências permanecem integralmente não resolvidas.

105. Quanto aos itens 5 a 9, referentes às despesas com licenças de software, as manifestações iniciais da SEPEF e da SEAMA apontaram impedimentos de natureza orçamentária e conceitual para a correção, sustentando que as despesas foram tratadas como



serviços e empenhadas como despesas correntes. Posteriormente, contudo, a nova manifestação da SECON, em resposta ao questionamento da CORF (Id. 1985842), representa avanço relevante ao retificar o entendimento anterior e admitir a possibilidade de reclassificação para a conta 124110101 - Softwares com vida útil definida, em alinhamento ao entendimento do TSE e ao posicionamento da auditoria.

106. Apesar desse avanço conceitual, a regularização permanece condicionada ao envio de informações complementares pela SEPEF ou pelo fiscal do contrato, necessárias à mensuração do saldo e à realização dos lançamentos contábeis e patrimoniais, inclusive no sistema ASI-Web. Não foram informados prazos nem apresentadas evidências de que tais providências já tenham sido implementadas, o que mantém, no momento, a distorção contábil e patrimonial identificada.

107. Dessa forma, verifica-se que o Achado 2.1 deve ser considerado não atendido, uma vez que não houve correção dos registros contábeis apontados, as causas estruturais das impropriedades persistem e as medidas informadas possuem caráter explicativo ou prospectivo, sem efeito saneador sobre as inconsistências já identificadas. Mantém-se, assim, a necessidade de adoção de ações estruturantes para assegurar a correta classificação das despesas e a adequada evidenciação contábil e patrimonial.

Item 2.2. Recomendar à SAO que: a) estabeleça/ aperfeiçoe os controles internos contábeis para prevenir, detectar e corrigir inconsistências que possam distorcer os saldos das demonstrações contábeis, no que diz respeito ao registro patrimonial e contábil dos bens intangíveis; b) Promova a correção dos lançamentos contábeis das soluções de informática dos softwares, de modo a considerar em sua mensuração os demais custos diretamente atribuíveis ao bem que está sendo lançado.

108. Manifestações da SECON/CORF (Id. 1980800):

"Em relação a este item, conforme já havíamos respondido anteriormente (id. 1749724) o tema trata de aquisições, liquidação e pagamento de materiais de consumo. A época, sugerimos que os autos fossem encaminhados à Seção de Administração de Materiais - SEAMA e à Seção de Programação e Execução Financeira - SEPEF para manifestação e correção das inconsistências. As citadas unidades responderam aos questionamentos da equipe de auditoria, abaixo reproduzimos partes das respostas.

SEAMA (id. 1755597):

"Quanto ao registro dos bens de consumo, identificamos que os lançamentos mencionados no sistema ASI ocorreram em desacordo com a classificação contábil inicialmente definida nas notas de empenho das respectivas aquisições. Pelo fato da SEAMA ter dado entrada e saída no sistema ASI num mesmo momento, não é mais possível a correção desses lançamentos, tendo em vista a impossibilidade de reabertura do mês em que ocorreram. Ressaltamos que a SEAMA está trabalhando para aperfeiçoar os controles internos, no intuito de sanar as divergências entre os registros contábeis realizados no SIAFI e os lançamentos realizados no sistema de almoxarifado AsiWeb"

A SEAMA ainda complementa a informação nos seguintes termos (id. 1781375):

"Esta divergência aponta que a SEAMA não observou a classificação contábil inicialmente definida nas notas de empenho das respectivas aquisições de materiais de



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

Coordenadoria de Auditoria Interna - CAUD

Seção de Auditoria de Gestão e Contas - SEAGE

consumo. Como forma de aprimorar o controle interno neste processo de registro, a SEAMA, passará a adotar o sistema de dupla checagem. Assim, todos os lançamentos no sistema patrimonial AsiWeb terão a conferência da chefia da SEAMA. Dessa maneira, os equívocos serão mais facilmente identificados e serão corrigidos tempestivamente."

SEPEF (id. 1750885):

"Quanto ao achado nº 4 do Relatório Preliminar de Auditoria (1723337), cabe esclarecer que no momento da apropriação da despesa no SIAFI só é possível a utilização da conta genérica 11561.01.00 (materiais de consumo).

Diferentemente do que consta no mencionado relatório preliminar, a SEPEF não registrou a despesa na conta contábil 11561.01.05, ou na 11561.01.15, nem mesmo na 11561.01.16. A SEPEF resgitou na conta contábil 11561.01.00, conforme captura de tela abaixo. Os dois dígitos finais correspondem ao subelemento utilizado no momento do empenhamento da despesa."

Conclusão da equipe de auditoria:

109. Conclui-se que, no tocante ao Achado 2.2, as manifestações apresentadas pela SECON/CORF e pelas unidades envolvidas confirmam a existência de divergências entre os registros contábeis realizados no SIAFI e os registros patrimoniais efetuados no sistema ASI-Web, no valor de R\$ 73.913,70, relacionadas a aquisições de materiais de consumo. Tal situação compromete a confiabilidade da conciliação contábil-patrimonial e evidencia fragilidades nos controles internos associados ao registro, à classificação e à movimentação desses bens.

110. A SEAMA reconheceu expressamente que os lançamentos no sistema patrimonial ocorreram em desacordo com a classificação contábil definida nas notas de empenho, atribuindo a falha a não observância dessa classificação no momento dos registros. Contudo, alegou impossibilidade técnica de correção dos lançamentos já realizados, em razão de as entradas e saídas terem ocorrido no mesmo período e da impossibilidade de reabertura do mês correspondente, mantendo, assim, as divergências sem ajuste efetivo nos registros patrimoniais.

111. Como medida corretiva, a SEAMA informou a adoção de providências de caráter preventivo, consistentes no aperfeiçoamento dos controles internos, especialmente por meio da implementação de sistema de dupla checagem, com conferência pela chefia da unidade, visando evitar a recorrência de inconsistências semelhantes. Embora tais medidas sejam positivas sob a ótica do fortalecimento do controle interno, possuem natureza essencialmente prospectiva e não produzem efeito saneador sobre as divergências já identificadas.

112. Ressalte-se, contudo, que auditoria realizada no exercício de 2025 constatou a reincidência de inconsistências da mesma natureza, o que indica que as medidas preventivas informadas não foram suficientes para eliminar a causa raiz do problema. Em razão dessa constatação, nova recomendação será consignada no Relatório de Auditoria de Contas referente ao exercício de 2025, voltada ao tratamento da mesma distorção entre os registros contábeis e patrimoniais.

113. Dessa forma, considerando o reconhecimento das falhas, a inexistência de correção dos registros pretéritos e a adoção apenas de medidas preventivas, o Achado 2.2 deve ser



considerado parcialmente atendido, recomendando-se sua manutenção em monitoramento até que seja avaliada a suficiência dos controles implementados e o tratamento adequado do risco residual decorrente das divergências remanescentes.

Item 2.3. Recomendar à SAO que: a) Promova a adequação dos registros contábeis no SIAFI, em relação aos valores já depositados em conta vinculada anteriores a publicação da mensagem SIAFI (Id. 1749200), com o objetivo de que as referidas informações se alinhem ao novo procedimento regulamentado pela Secretaria de Tesouro Nacional - STN.

114. Manifestações da SECON/CORF (Id. 1980800):

"Em relação a este item, conforme já havíamos respondido anteriormente (id. 1749724) o assunto é de competência da SEPEF que à época já havia se manifestado nos seguintes termos "Quanto ao achado nº 7, ressalto que a Macrofunção SIAFI 021126 – Depósitos em garantia, indicada no Relatório Preliminar de Auditoria (id. 1723337), sofreu alteração apenas a partir de 23 de setembro de 2024, conforme mensagem SIAFI (id. 1749200). Informo que foram feitos os ajustes para adoção do novo procedimento regulamentado pela STN." Em sua manifestação mais recente a SEPEF informa que a contabilização dos depósitos em conta vinculada foram realizados, abaixo transcrevemos parte da resposta da unidade de gestão financeira (id. 1963388):

"Em atenção às constatações apontadas no achado 2.3 do Relatório de Auditoria (1793381), informo que foi realizado no SIAFI o registro contábil do valores retidos em conta vinculada no período anterior ao da publicação da mensagem SIAFI (1749200). Dessa forma, informo que o saldo da conta contábil 218810406 (DEPÓSITOS RETIDOS DE FORNECEDORES - CONTA VINCULADA) encontra-se devidamente atualizado, conforme documentos (1963016 e 1963386)."

Conclusão da equipe de auditoria:

115. No que se refere ao Achado 2.3, as informações prestadas pela SECON/CORF e, sobretudo, pela SEPEF evidenciaram evolução consistente no tratamento da impropriedade inicialmente identificada pela auditoria. O achado dizia respeito à ausência de registro contábil dos valores retidos em conta vinculada, bloqueada para movimentação, relativos aos contratos de mão de obra terceirizada, situação que comprometia a adequada evidenciação das obrigações assumidas pelo Tribunal.

116. Em momento anterior, a unidade de gestão financeira esclareceu que a Macrofunção SIAFI 021126 - Depósitos em garantia somente sofreu alteração normativa a partir de 23 de setembro de 2024, conforme mensagem SIAFI específica, razão pela qual os procedimentos adotados até então não contemplavam o registro indicado pela auditoria. Ainda assim, foi informado que os ajustes necessários seriam promovidos após a regulamentação expedida pela Secretaria do Tesouro Nacional, demonstrando alinhamento às normas supervenientes.



117. Posteriormente, a SEPEF comunicou a realização dos lançamentos contábeis dos valores retidos em conta vinculada, abrangendo inclusive períodos anteriores à publicação da referida mensagem SIAFI. Informou, ainda, que o saldo da conta contábil 218810406 - Depósitos Retidos de Fornecedores - Conta Vinculada encontrava-se devidamente atualizado no SIAFI, com a juntada de documentação comprobatória referente aos registros efetuados.

118. No âmbito dos trabalhos da 2ª fase da Auditoria de Contas do exercício de 2025, a equipe de auditoria procedeu a verificação dos lançamentos realizados, confirmando a consistência, a completude e a adequada conciliação dos registros contábeis, inclusive quanto à correspondência entre os saldos registrados no SIAFI e os valores efetivamente mantidos nas contas vinculadas. Tal validação atestou a regularidade dos procedimentos adotados pela unidade gestora.

119. Diante desse contexto, considerando a efetiva correção das impropriedades apontadas, a validação dos registros pela auditoria e a aderência aos normativos vigentes, o Achado 2.3 deve ser considerado atendido, não se mostrando necessária a sua manutenção em monitoramento contínuo, uma vez que a distorção identificada foi devidamente sanada.

Item 3.1. Recomendar à SAO que: a) Estabeleça/ aperfeiçoe os controles internos contábeis destinados a prevenir, identificar e corrigir inconsistências que possam comprometer a precisão dos saldos nas demonstrações financeiras, especialmente no que se refere ao registro e à gestão das garantias contratuais, de modo a sanar as falhas recorrentes na gestão desses documentos; b) Promova a regularização dos registros das garantias contratuais que permanecem inconsistentes ao final do exercício de 2024, conforme identificado durante os trabalhos da presente auditoria de contas.

120. Manifestações da SECON/CORF (Id. 1980800):

“Em relação a este item, todas os registros das garantias foram devidamente realizados no SIAFI, exceto para as garantias já expiradas ou referentes a contratos já encerrados, conforme consta detalhado no grupo de colunas "ACERTOS REALIZADOS PELA SECON" da tabela abaixo:”

(Tabela juntada ao evento SEI 1980800)

Conclusão da equipe de auditoria:

121. No exame do Achado 3.1, verifica-se que a Unidade auditada apresentou manifestações indicando a adoção de providências voltadas à correção dos registros das garantias contratuais sob responsabilidade do TRE-DF no SIAFI, conforme detalhado no Despacho SEI nº 1980800/2026. As informações prestadas demonstram que foram realizados ajustes relevantes, incluindo baixas de garantias e correções de registros anteriormente inconsistentes, refletindo empenho das unidades envolvidas no atendimento às recomendações da auditoria.

122. Entretanto, a análise técnica realizada no âmbito da Auditoria de Contas de 2025 demonstrou que, apesar das providências adotadas, diversos lançamentos permanecem incorretos, incompletos ou sem a devida baixa, mesmo após a conclusão dos contratos ou a



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

Coordenadoria de Auditoria Interna - CAUD

Seção de Auditoria de Gestão e Contas - SEAGE

expiração das garantias. As inconsistências remanescentes incluem registros efetuados em contas correntes de favorecido incorreto, utilização inadequada de contas contábeis (seguro-garantia em substituição à fiança bancária, e vice-versa), manutenção de saldos superavaliados e incompatíveis com a vigência contratual, bem como falhas recorrentes de comunicação entre fiscais de contrato, SECON e SEPEF.

123. Essas constatações indicam que, embora parte significativa das impropriedades tenha sido tratada, o problema persiste de forma estrutural, revelando fragilidades nos controles internos relacionados ao acompanhamento do ciclo de vida das garantias contratuais. A ausência de procedimentos formais e integrados para assegurar o correto registro inicial, o acompanhamento tempestivo e a baixa adequada das garantias contribui para a reincidência das inconsistências e compromete a fidedignidade das informações patrimoniais.

124. Diante desse contexto, conclui-se que o Achado 3.1 deve ser considerado parcialmente atendido, uma vez que houve avanços no saneamento dos registros, mas permanecem distorções relevantes, confirmadas em auditoria subsequente. Recomenda-se, portanto, a manutenção do achado em monitoramento, bem como a adoção de medidas estruturantes voltadas ao aprimoramento dos fluxos de comunicação, à padronização da classificação contábil das garantias e ao fortalecimento dos controles internos, de modo a assegurar a adequada evidenciação das garantias contratuais e prevenir novas reincidências.

VI. ASSUNTOS QUE EXIGIRAM ATENÇÃO SIGNIFICATIVA NA AUDITORIA

122. Assuntos que exigiram atenção significativa na auditoria não são achados, mas podem fornecer aos usuários uma base para obtenção de informações adicionais da administração e dos responsáveis pela governança sobre determinados assuntos relacionados à entidade, às demonstrações contábeis ou à auditoria realizada (NBC TA 701, itens 3 e 9).

123. No caso concreto, os assuntos dessa natureza foram identificados e são objetos de atuação por parte deste Tribunal, a saber:

Objeto	Norma vinculante	Processo Administrativo	Situação
Ativo intangível gerado internamente, reconhecimento e mensuração.	Orientação SOF/TSE n. 15/2022	0002303-59.2025.6.07.8100	Em fase de levantamento de informações.

VII. CONCLUSÕES

124. Realizamos, nos termos do art. 74, inc. IV, da Constituição Federal, auditoria financeira integrada com conformidade nas contas relativas ao exercício de 2025 dos responsáveis pelo TRE-DF.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

Coordenadoria de Auditoria Interna - CAUD

Seção de Auditoria de Gestão e Contas - SEAGE

125. As contas auditadas compreendem o balanço patrimonial, orçamentário e financeiro em 31 de dezembro de 2025, e as demonstrações das variações patrimoniais para o exercício findo nessa data, com as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis, e as respectivas operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis, subjacentes às demonstrações contábeis.

126. Os objetivos da auditoria são obter segurança razoável para expressar conclusões sobre se as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial, financeira e orçamentária do TRE-DF em 31 de dezembro de 2025, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público; e sobre se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e os regulamentos aplicáveis e os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

127. Nos exames realizados na primeira fase da auditoria, constatarem-se distorções de valores e de classificação, bem como desvios de conformidade, os quais foram comunicados tempestivamente a administração deste Regional (Id. 1941329), de forma que fosse possível efetuar os ajustes necessários para evitar que as demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias fossem encerradas com distorções relevantes e a equipe de auditoria tivesse que emitir uma opinião modificada.

128. As inconsistências não sanadas ao final do exercício de 2025 foram incluídas no relatório de achados (Id. 2001399), juntamente com as distorções e desconformidades apuradas nos exames realizados posteriormente, com o objetivo de possibilitar a manifestação do setor auditado, conforme exigido pelas Normas de Auditoria do TCU (NAT, 86), pelo Manual de Orientações Técnicas da Atividade de Auditoria da CGU (subitem 5.1.6) e pela ISA/NBCTA 260 (ISSAI 2260) (item A40, final do segundo subitem). Na ocasião, foi possibilitada aos gestores manifestação sobre as inconsistências apontadas. As respostas foram consideradas e incluídas neste relatório final.

129. Por fim, importa destacar que, com base na análise dos demonstrativos contábeis e dos controles internos constituídos no processo de trabalho de gestão contábil e patrimonial, avaliados durante o desenvolvimento dos trabalhos desta Auditoria nas Contas Anuais, ficou evidente a necessidade de enfrentamento da deficiência estrutural na força de trabalho das Unidades Administrativas da SAO, em especial na área de Gestão Contábil, consoante relatado na Seção 5, situação que deve ser apreciada diretamente pela Administração deste Regional, ante a possibilidade de impacto negativo na opinião que esta Unidade de Auditoria deve emitir nas futuras fiscalizações sobre o tema.

Segurança razoável e suporte às conclusões

130. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia absoluta de que a auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, sempre irá detectar uma distorção ou um desvio de conformidade relevante quando existir. As distorções nas demonstrações contábeis e os desvios de conformidade podem ser decorrentes de fraude ou erro e são considerados relevantes quando, individualmente ou em



conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões tomadas com base nas contas auditadas.

131. Conforme exigido pelo item 26 da ISA/NBC TA 330/ISSAI 2330 – Resposta do auditor aos Riscos Avaliados, e com os itens 179 e 181 da ISSAI 4000 – Norma para auditoria de conformidade, foi obtida evidência de auditoria apropriada e suficiente para formar as conclusões da auditoria.

132. Foram realizadas as avaliações específicas requeridas pelos itens 12 a 15 da ISA/NBC TA 700/ISSAI 2700 – Formação de opinião e emissão do relatório do auditor independente sobre as demonstrações contábeis (Id. 2015394 e 2017467), para extrair as conclusões expressas a seguir, que fundamentam as opiniões emitidas no certificado de auditoria.

Conclusão sobre as demonstrações contábeis

133. Concluiu-se que as distorções descritas nas Subseções 1 - Distorções de valores e 2 – Distorções de classificação, apresentação ou divulgação; da Seção 3 – Achados de Auditoria deste relatório, não são relevantes, individualmente ou em conjunto, e não têm efeitos generalizados sobre as demonstrações contábeis acima referidas, uma vez que (a) se restringem a elementos, contas ou itens específicos das demonstrações contábeis; (b) não representam parcela substancial das demonstrações contábeis (considerando a materialidade); e (c) em relação às divulgações, as distorções não afetam, de forma significativa, o entendimento das demonstrações contábeis pelos usuários.

Conclusão sobre a conformidade das operações, transações ou atos de gestão subjacentes

134. Concluiu-se que os desvios de conformidade descritos na Subseção 3, da Seção 3 – Achados de Auditoria deste relatório, não são relevantes, tomados individualmente ou em conjunto, e não são generalizados nas operações, transações ou atos de gestão relevantes dos responsáveis, subjacentes às demonstrações contábeis acima referidas.

Impacto dos achados nas contas da unidade jurisdicionada

135. Conforme exigido pelas normas e padrões de auditoria do TCU (NAT, 162; PAC, 51), ressalta-se que, como registrado na seção intitulada "Conclusão sobre as demonstrações contábeis", os achados correspondentes às distorções de valor e de classificação, apresentação ou divulgação não são relevantes, individualmente ou em conjunto, não impactando, desse modo, as contas da unidade jurisdicionada no aspecto da exatidão dos demonstrativos contábeis; e os achados referidos na seção "Conclusão sobre a conformidade das transações subjacentes" não impactam, igualmente, as referidas contas nos aspectos da legalidade, legitimidade e economicidade.

136. Os aspectos mencionados acima, bem como seus impactos foram considerados na formulação das opiniões expressas no certificado de auditoria, com base na materialidade quantitativa e qualitativa determinada para o trabalho (Apêndice A, item 1).



Benefícios estimados ou esperados e volume de recursos fiscalizados

137. Entre os benefícios qualitativos esperados da implementação das deliberações propostas citam-se o aumento da transparência da gestão, a melhoria das informações e o aprimoramento dos controles internos sobre a conformidade dos atos de gestão financeira e orçamentária e dos respectivos registros contábeis, bem como sobre o processo de elaboração das demonstrações contábeis, alinhando-os aos padrões internacionais em implementação pela STN, para convergir às práticas contábeis adotadas no Brasil às Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

138. A comunicação preliminar das distorções detectadas durante a auditoria à administração do TRE-DF por exemplo, permitiu correções de procedimentos, bem como melhoria de controles internos.

139. O volume de recursos fiscalizados foi de R\$ 114.033.045,60, na perspectiva patrimonial, e R\$ 157.054.555,13 das despesas liquidadas no exercício.

VIII. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

140. Ante o exposto, submetem-se os autos à consideração superior propondo:

140.1 Achado 1.1: Recomendar a SAO que, em articulação com a SECON, a SEAMA e a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação – STIC:

- Promova, de forma prioritária, a definição técnica e formal, com participação da STIC, do valor atual dos softwares registrados no patrimônio do TRE-DF, bem como da classificação individual desses ativos quanto à vida útil (definida ou indefinida), incluindo, nos casos de vida útil definida, a estimativa do respectivo prazo, de modo a viabilizar os ajustes contábeis em conformidade com as normas vigentes;
- Proceda aos lançamentos contábeis de ajuste no SIAFI, reconhecendo a amortização acumulada dos softwares com vida útil definida e adequando os saldos das contas de ativos intangíveis à realidade patrimonial, tão logo sejam consolidadas as informações técnicas fornecidas pela STIC e validadas pela SEAMA;
- Fortaleça os controles internos relacionados à gestão e à contabilização de ativos intangíveis, mediante a instituição de fluxo operacional integrado e permanente entre SAO, SEAMA e STIC, que assegure:
 - 1) a atualização tempestiva dos registros patrimoniais no AsiWeb;
 - 2) a conciliação periódica e sistemática entre AsiWeb e SIAFI; e
 - 3) a definição clara de responsabilidades, prazos e mecanismos de verificação independente, garantindo a tempestividade, a rastreabilidade e a fidedignidade das informações contábeis e patrimoniais.

140.2 Achado 1.2: Recomendar a Diretoria-Geral que:

- Elabore e implemente normativo interno que estabeleça fluxo de trabalho padronizado e integrado para a gestão de garantias contratuais, com definição clara



de responsabilidades e prazos para os setores e servidores envolvidos (unidades demandantes, fiscais de contrato, SECON e SEPEF), abrangendo todas as fases da garantia (recebimento, registro, atualização, renovação, execução e baixa), bem como institua rotinas de conciliação periódica, com designação formal de responsáveis pela execução e validação.

140.3 Achado 2.1: Recomendar a Diretoria-Geral que:

- Revise e formalize os procedimentos de encerramento do exercício, estabelecendo um fluxo de comunicação obrigatório entre os fiscais de contrato e a contabilidade para identificar todos os fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro, garantindo sua correta classificação orçamentária e o correspondente reconhecimento patrimonial.

140.4 Achado 2.2: Recomendar a SAO que:

- Efetue, com a brevidade que o caso requer, as regularizações contábeis das inconsistências listadas, mediante a reclassificação das despesas para as contas tecnicamente adequadas, visando assegurar a fidedignidade e a representação fidedigna das demonstrações contábeis, em estrita observância ao regime de competência.
- Implemente e formalize controles internos preventivos que garantam a correta classificação contábil das despesas na origem, antes do registro no SIAFI, mediante a revisão de formulários, sistemas de entrada de dados e a criação de checklists obrigatórios para as unidades requisitantes/executoras.



APÊNDICE A - DETALHAMENTO DA METODOLOGIA EMPREGADA

1. DETERMINAÇÃO DA MATERIALIDADE PARA O TRABALHO

1.1. A materialidade é um conceito utilizado pelo auditor para estabelecer o nível (ou os níveis) a partir do qual as distorções na informação ou as não conformidades do objeto de auditoria serão consideradas relevantes e, assim, tratadas para fins de planejar, executar e relatar a auditoria.

1.2. O conceito é utilizado em todas as fases da auditoria: na **fase de planejamento**, para determinar o que é significativo para os procedimentos preliminares de avaliação de risco e para planejar os procedimentos de auditoria; na **fase de execução**, para avaliar o efeito dos achados identificados na auditoria; e na **fase de relatório**, para formar a conclusão ou opinião de auditoria com base na relevância dos achados, individualmente ou em conjunto, bem como para fundamentar as propostas de encaminhamento do relatório. Os julgamentos sobre materialidade são realizados com base nos critérios de magnitude das distorções e dos efeitos das não conformidades (**materialidade quantitativa**), e da natureza e circunstâncias da sua ocorrência (**materialidade qualitativa**).

1.1. Materialidade quantitativa

1.1.1. Conforme o Manual de Auditoria Financeira do TCU, item 226, e a ISA/NBC TA 320, ISSAI 2320, ao estabelecer a estratégia global de auditoria, o auditor deve determinar a materialidade para as demonstrações contábeis como um todo (materialidade global ou materialidade no planejamento), a materialidade para execução da auditoria e estabelecer o limite para acumulação de distorções, de modo a permitir a avaliação dos riscos de distorções relevantes e a determinação da natureza, época e extensão (tamanho das amostras) dos procedimentos adicionais de auditoria. A materialidade, no aspecto quantitativo, geralmente é definida mediante a aplicação de um percentual sobre determinado valor de referência que reflete razoavelmente o nível de atividade financeira do objeto da auditoria, como o total das despesas, das receitas, do ativo, do passivo, do lucro etc.

1.1.2. O Tribunal de Contas Europeu (ECA, na sigla em inglês) estabelece que a materialidade para o trabalho como um todo deve se situar entre 0,5% e 2% do valor de referência. O Instituto dos Auditores Independentes Certificados dos Estados Unidos (AICPA, na sigla em inglês) considera o total das despesas (p.ex.: dotação autorizada, despesa empenhada) como o referencial provavelmente mais apropriado para as auditorias das entidades do setor público (*Audit Guide*, 2014, p. 404). Já a Federação Internacional de Contadores (IFAC, na sigla em inglês) orienta que se o lucro não é uma medida útil (como no caso das entidades sem fins lucrativos e da maioria das entidades do setor público), o auditor pode considerar outras bases como: de 1% a 3% das receitas ou despesas; de 1% a 3% dos ativos; ou de 3% a 5% do patrimônio líquido.

1.1.3. Duas pesquisas internacionais recentes, realizadas no âmbito das especializações em auditoria financeira do TCU, corroboraram que o intervalo situado entre 0,5% a 2% do valor de referência é o mais utilizado pela maioria das EFS (o somatório do % das EFS que adotam ultrapassa 100% pelo fato de que cada EFS pode adotar mais de um referencial).



Tabela 1 – Referências e percentuais adotados pelas EFS

Referencial adotado	% EFS que adotam o referencial	Intervalo aplicado sobre o referencial	% de EFS que adotam
Despesa total	96%	0,5% - 2%	40%
Ativo total	77%	0,5% - 2%	21%
		1%	21%
Passivo Total	36%	0,5% - 2%	60%
Receita total	77%	0,5% - 2%	43%

Fonte: Adaptado de Melo, 2019. TCC Materialidade em auditoria financeira no setor público.

1.1.4. Assim, a escolha do valor de referência nesta auditoria recaiu sobre o total das despesas liquidadas dado que soma R\$ R\$ 157.054.555,13.

1.1.5. Por conseguinte, a materialidade global (MG), a materialidade para execução da auditoria (ME) e o limite para acumulação de distorções (LAD) foram determinados nesta auditoria considerando a relevância financeira individual da conta, classe ou ciclo de transações em relação ao total das despesas liquidadas em 30/06/2025. A Tabela 5 apresenta os níveis de materialidade com seus respectivos valores estabelecidos no planejamento e utilizados na execução da auditoria.

Tabela 2 – Níveis de Materialidade (R\$)

VR – Valor de referência	Despesa Liquidada	147.443.070,00
MG – Materialidade global	2% do VR	2.948.861,40
ME – Materialidade para execução	50% da MG	1.474.430,70
LAD – Limite para acumulação de distorções	5% da MG	14.443,07

Fonte: Elaboração pela equipe de auditoria, com base no saldo das despesas liquidadas pelo TRE-DF no Siafi em 30/06/2025.

1.1.6. Assim, a MG – Materialidade global de R\$ 2.948.861,40 foi o parâmetro quantitativo considerado quando da avaliação dos efeitos das distorções não corrigidas, individualmente ou em conjunto, para extrair as conclusões em que se fundamenta a opinião de auditoria. Não foram determinados níveis de materialidade inferiores à MG para classes específicas de transações, saldos contábeis e divulgações, pois não se considerou necessário nas circunstâncias específicas do trabalho de auditoria.

1.1.7. A ME – Materialidade para execução dos testes de auditoria foi estabelecida em 50% da MG. Esse percentual geralmente varia entre 50% e 75%. Onde o risco é maior, em um nível mais próximo dos 50% do que dos 75% da materialidade global, e ao contrário, onde o risco é menor. Por conseguinte, o valor de R\$ 1.474.430,70 foi o utilizado para determinar a relevância financeira individual das contas (contas significativas) e como parâmetro para determinar se os saldos dessas contas estavam relevantemente distorcidos.

1.1.8. O LAD representa o valor abaixo do qual as distorções de valor serão consideradas claramente triviais e, portanto, não serão acumuladas durante a auditoria, desde que, quando julgadas pelos critérios qualitativos de natureza ou circunstâncias, não sejam consideradas claramente triviais. Esse limite foi estabelecido em 5% da MG, resultando no valor de R\$ 147.443,07. Esse percentual pode variar entre 3% e 5% da materialidade global, a depender da avaliação de riscos (MAF, 234).



1.2. Materialidade qualitativa

1.2.1. A natureza e as circunstâncias relacionadas a algumas distorções podem levar a equipe de auditoria a avaliá-las como relevantes ainda que estejam abaixo dos limites quantitativos de materialidade definidos para o trabalho. A perspectiva qualitativa da materialidade considera a:

- relevância pela natureza – qualquer suspeita de má gestão grave, fraude, ilegalidade ou irregularidade, distorção intencional ou manipulação de resultados ou informações;
- relevância pelas circunstâncias – devido ao contexto em que ocorrem, podem mudar a impressão dos usuários previstos e ter um efeito significativo nas suas decisões.

1.3. Revisão dos níveis de materialidade

1.3.1. Antes de avaliar o efeito das distorções não corrigidas, a equipe de auditoria reavaliou os níveis de materialidade estabelecidos no planejamento para confirmar se continuavam apropriados. A tabela 3 apresenta os níveis de materialidade revisados com seus respectivos valores, tendo como valor de referência as despesas empenhadas em 31/12/2025.

Tabela 3 – Níveis de Materialidade revisados (R\$)

VR – Valor de referência	Despesa Liquidada (+) RPNP Pagos	157.054.555,13
MG – Materialidade global	2% do VR	3.141.091,10
ME – Materialidade para execução	5% da MG	1.570545,55
LAD – Limite para acumulação de distorções	5% da MG	157.05756

Fonte: Elaboração pela equipe de auditoria, com base no saldo das despesas liquidadas + RPNP pagos do TRE-DF no Siafi em 31/12/2025.

1.3.2. A ME e o LAD permaneceram apropriados, uma vez que a utilização do valor menor estabelecido na fase de planejamento resultou em maior cobertura das demonstrações contábeis e na aplicação de testes de auditoria mais extensivos, aumentando a segurança obtida na auditoria e, por consequência, nas suas conclusões e opiniões.

2. CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DAS CONTAS SIGNIFICATIVAS

2.1. As contas contábeis foram consideradas significativas pela:

I - relevância financeira, quando:

- a) o seu saldo era maior ou igual ao valor da ME;
- b) compunham ciclos contábeis, cujo somatório era maior ou igual ao valor da ME;
- c) o histórico dos saldos de exercícios era maior ou igual ao valor da ME: ocorre especialmente com as contas de despesas, pois execução cresce ao longo do exercício e atingirá a materialidade exigida.

II - relevância qualitativa, quando:



- d) o seu saldo era inferior ao valor da ME, mas podia ser relevante pela natureza ou incluir risco de distorção relevante pelas circunstâncias e/ou fosse relevante pelo critério de sensibilidade pública.

3. ABORDAGEM DE AUDITORIA

3.1 A decisão da equipe foi por uma abordagem com **ênfase em testes substantivos** para os ciclos contábeis que envolviam contas ou ciclos de transações cujas operações, atividades ou transações subjacentes significativas.

3.2 Essa decisão decorreu do fato de:

- avaliarmos o nível planejado de risco de procedimentos de revisão analítica em grau elevado; e de
- avaliarmos o nível planejado de risco de controle em grau elevado.

3.3 Em consequência dessa decisão:

- obtivemos entendimento do controle interno em grau mínimo; e
- realizamos poucos testes de controle.

4. AVALIAÇÃO E RESPOSTA AOS RISCOS DE DISTORÇÃO RELEVANTE

4.1 Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias, e em relação à conformidade das operações, transações ou atos de gestão relevantes dos responsáveis, independentemente se causadas por fraude ou erro.

4.2 Com base nos resultados da avaliação de risco, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta aos riscos significativos de maneira a obter evidência de auditoria suficiente e apropriada para suportar as conclusões da auditoria.

4.3 Esses procedimentos de auditoria incluíram inspeção documental, recálculo, reexecução de procedimentos, procedimentos analíticos, indagações, inclusive por escrito e de amostragem estatística para testes de controle e de conformidade (amostragem por atributos).

4.4 No tocante às contas e/ou ciclos contábeis não significativos, a evidência de auditoria foi obtida mediante a aplicação de procedimentos de revisão analítica.

5. FORMAÇÃO DAS OPINIÕES E COMUNICAÇÕES À ADMINISTRAÇÃO

5.1 As distorções e as não conformidades detectadas na primeira etapa do trabalho (julho a novembro de 2025) foram comunicadas à administração do TRE-DF antes do encerramento do exercício, de forma a lhes permitir efetuar os ajustes necessários e mitigar o risco de que as demonstrações fossem encerradas com distorções relevantes.

5.2 Os efeitos das distorções relevantes comunicadas e não corrigidas pela administração até o encerramento contábil de 2025, e daquelas detectadas após essa data, foram considerados na formação das conclusões e opiniões de auditoria sobre as demonstrações contábeis e sobre a conformidade das operações, transações ou dos atos de gestão relevantes dos responsáveis.

5.3 O relatório preliminar completo, contendo os achados, as conclusões e as propostas da equipe, foi encaminhado aos setores responsáveis para que apresentassem suas perspectivas



e as ações corretivas a implementar, nos termos das Normas de Auditoria do TCU, itens 144 a 148, e na Orientação Prática: Relatório de Auditoria da CGU, item 3.11.1.

6. MÉTODO DE AMOSTRAGEM UTILIZADO NA AUDITORIA

Parâmetros dos testes de controle e de conformidade

6.1 Os testes de conformidade aplicados nos processos, foram realizados com base em amostra estatística por atributos.

6.2 A amostragem por atributos é o método para realização de testes de conformidade e para testes de controle em que o tipo de resposta esperado é binomial (e.g. Conforme / Não conforme). Nesse tipo de amostragem, o auditor deve especificar os valores numéricos apropriados para três fatores: risco de amostragem; taxa de desvio tolerável; e taxa esperada de desvio.

6.3 No caso das despesas empenhadas os valores considerados foram:

- a) **Risco de amostragem** de 10% (90% de segurança);
- b) **Taxa de desvio tolerável** de 5%, tendo por base a avaliação preliminar do risco de controle, avaliado em nível baixo; e
- c) **Taxa de desvio esperada** de 0%, com base amostra piloto de vinte itens e julgamento profissional.

Definição da distorção tolerável (DT) para testes substantivos

6.4 A ME alocada a cada conta, grupo de contas ou ciclo contábil, denominada distorção tolerável (DT), tem efeito na extensão dos testes substantivos quando o auditor faz uso de técnicas de amostragem aplicada à auditoria para testar menos de 100% das transações. O estabelecimento de um valor menor para a DT exigirá que o auditor realize uma maior quantidade de testes para obter a evidência de auditoria suficiente do que aquela necessária quando se estabelece um valor maior.

6.5 A DT é, portanto, a aplicação da materialidade para execução (ME), conforme definido na ISA/NBC TA 320, item 9, em procedimento de amostragem específico. Ao definir uma amostra, o auditor determina a DT para avaliar o risco de que o conjunto de distorções individualmente irrelevantes possa fazer com que as demonstrações contábeis apresentem distorções relevantes e forneça margem para possíveis distorções não detectadas. A DT pode ter o mesmo valor ou um valor menor do que o da ME (ISA/NBC TA 530, A3).



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

Coordenadoria de Auditoria Interna - CAUD

Seção de Auditoria de Gestão e Contas - SEAGE

LISTA DE SIGLAS

BGU – Balanço Geral da União
DARF - Documento de Arrecadação de Receitas Federais
DCASP - Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público
GRU - Guia de Recolhimento da União
GPS - Guia da Previdência Social
ISA - Normas Internacionais de Auditoria (na sigla em inglês)
ISSAI - Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores
LOA - Lei orçamentária anual
LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal
NAT - Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União
MCASP - Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público 8ª edição
NBC TA - Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas de Auditoria
NBC TSP - Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas do Setor Público
PAC - Padrões de Auditoria de Conformidade do Tribunal de Contas da União
PCASP - Plano de Contas Aplicado ao Setor Público
RFB - Secretaria da Receita Federal do Brasil
RG - Relatório de Gestão
Siafi - Sistema Integrado de Administração Financeira
Sisfies - Sistema Informatizado do Fies
STN - Secretaria do Tesouro Nacional
TCE -Tomadas de Contas Especial



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

Coordenadoria de Auditoria Interna - CAUD

Seção de Auditoria de Gestão e Contas - SEAGE

LISTA DE TABELAS

Tabela 4 – Referências e percentuais adotados pelas EFS.....	27
Tabela 5 – Níveis de Materialidade (R\$)	28
Tabela 6 – Níveis de Materialidade revisados (R\$)	29

Nenhuma entrada de índice de ilustrações foi encontrada.